



3 - pelo não cabimento de sanção aplicável à Administração Portuária, por ausência de normativo vigente à época, neste sentido, motivo pelo qual dispensa-se a abertura de processo administrativo contencioso, vez que, a eventual aplicabilidade da Resolução 124/2003, que dispunha acerca do processo administrativo no âmbito desta Agência, restará prejudicada, sendo discutível a efetividade da aplicação de penalidade, considerando o princípio da legalidade que, em verdade, consubstancia-se em real limitação do poder estatal de interferir na esfera de liberdades individuais, com lastro nos artigos 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal e 1º, do Código Penal, de onde extrai-se o denominado princípio *Nullum crimen nulla poena sine lege*: não há crime, nem pena, sem lei preexistente.

4 - com isso, no presente caso, este Órgão Regulador, correria o risco de cometer abuso em face do Administrado, isso, pois, não existia previsão de penalidade à época. Nesse sentido a própria PRG, em processos anteriores ao presente, considerou, a inaplicabilidade de qualquer punição à CODESP, face a inexistência de disposição legal sancionatória à época da formalização de aditivo específicos, posto que, o normativo hábil para tal fim, e regulamentador das atividades das Administrações Portuárias, data de 23/08/2007, com a Resolução 858-ANTAQ.

5 - ademais, extrai-se dos autos as justificativas aptas a operar eventual convalidação da matéria, de forma que, poderá a CODESP, dispor da referida área mediante a correta observância da Lei 8.666/1993, à respeito da inexigibilidade, mediante a comprovação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Arrendamento, e que respaldem a celebração do instrumento firmado pela Autoridade Portuária para a exploração da área, outrora objeto de aditivos.

6 - neste sentido, referendamo-nos ao posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União, que fundamentando-se no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 25, inciso I, da Lei de Licitações, exarou a Súmula nº 255/2010, pela qual: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade". Assim, deverá a Autoridade Portuária, coligindo os documentos necessários, adotar as providências adequadas que, assertivamente, conduzem ao reconhecimento pela inexigibilidade de licitação, o que deverá ser demonstrado, e submetido, perante esta Agência.

7 - com isso, deverá a Autoridade Portuária, no intuito de garantir a efetividade do aditivo deverá a CODESP observar a modelagem do EVTE-ANTAQ; adequar o contrato DP 16/2000 à norma da Resolução 55/2002, em vigor, sobretudo no que se refere às suas cláusulas essenciais, sendo reconhecida a possibilidade de prorrogação do referido contrato, cujo arrendamento encerrar-se-á em 2020;

8 - nesse ponto, consignamos que o entendimento registrado nos autos pela exclusão da possibilidade da exclusão não aplica-se ao Contrato DP 16/2000, o qual permanece em vigor, em cumprimento do prazo, inicialmente avençado de 20 (vinte) anos, contados a partir de 10/05/2000. Tal entendimento, todavia, poderia ser deduzido em face dos outros dois contratos — de nº 069/87 e 07/91 —, os quais haviam sido prorrogados. Ocorre que, esses instrumentos têm seus objetos incorporados ao Contrato DP 16/2000, e, por consequência, deixaram de existir, subsistindo as obrigações constituídas pelo DP 16/2000, na forma do seu 6º Termo Aditivo, ora deliberado.

9 - por fim, que seja determinado à CODESP, que se abstenha de praticar quaisquer aditivos contratuais que envolvam alteração da área de arrendamento, sem a prévia anuência da ANTAQ.

O Diretor Tiago Pereira Lima votou:  
Adoto o relatório do voto proferido pelo Relator (fls. 891/895) e com base na instrução processual, consubstanciada nas informações constantes nos presentes autos, em particular, os pareceres das áreas técnica (Superintendência de Portos - SPO) e jurídica (Procuradoria-Geral - PRG), nos termos do artigo 50, § 1º da Lei 9.784/99, aos quais adiro, ressaltando e complementando o que segue:

1 - encontram-se presentes nos autos todos os elementos comprobatórios da subsunção das áreas acrescidas ao contrato de arrendamento DP 16/2000, de titularidade da empresa Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda, à hipótese de que trata o § 1º, do art. 27, do Decreto nº 6.620, de 2008, situação que está por eximir a Autoridade Portuária da demonstração e submissão a esta Agência de elementos complementares tendentes a comprovar o caráter de inexigibilidade de certame licitatório para a ocupação e exploração das áreas portuárias sob comento, eis que se trata de requisito já atendido à luz do que consta na presente instrução processual. Neste sentido, a celebração de novo termo aditivo ao contrato de arrendamento sob exame, levando a efeito a adequação desse instrumento às condições previstas na norma aprovada pela Resolução nº 055-ANTAQ, bem como o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com base em Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE, nos moldes desenvolvidos por esta Agência, tendo por base a nova configuração do empreendimento, é, na minha opinião, condição suficiente para o atendimento das condicionantes impostas à aprovação do Sexto Termo Aditivo, objeto desta análise.

2 - a prorrogação do contrato de arrendamento sob exame, a partir do seu termo final no ano de 2020, trata-se de expectativa de direito por parte da empresa arrendatária, eis que se sujeita a juízo de conveniência e oportunidade por parte da Autoridade Portuária, vinculando-se, inclusive, a uma série de questões, dentre as quais destaco: (a) o aperfeiçoamento contratual propriamente dito, consoante o desempenho das atividades realizadas pela empresa arrendatária no curso de todo o lapso temporal previsto; e (b) a destinação que se pretenda dar a área no momento oportuno, mormente em função do que esteja previsto, à época, no Plano de Desenvolvimento e Zo-

neamento - PDZ, do Porto de Santos, bem como no Programa de Arrendamento de áreas e instalações portuárias, devidamente apreciados e homologados pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP e por esta Agência.

3 - feitas estas considerações a título de complemento, acolho o posicionamento externado no voto do ilustre Relator, pelo acatamento e validação do Sexto Termo Aditivo ao contrato de arrendamento DP 16/2000, celebrado entre a CODESP e a empresa Marimex, salientando que o novo termo aditivo a ser celebrado, visando o atendimento das duas condicionantes (adequação à norma nº 055-ANTAQ e reequilíbrio contratual), também deverá ser objeto de prévia aprovação por parte desta Agência. Participaram da reunião o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral - Relator

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor

#### ACÓRDÃO Nº 7, DE 27 DE ABRIL DE 2011

PROCESSO: 50305.001633/2009-25

Parte: MOSS Serviços Portuários Ltda.

Ementa: Trata o presente acórdão de exame relativo à não adesão da empresa MOSS Serviços Portuários Ltda., CNPJ nº 04.380.267/0001-02, com sede na Rua Ponta Grossa, nº 303, Colônia Oliveira Machado, Manaus - AM, à Termo de Ajuste de Conduta cuja celebração foi DECIDIDA pela DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, em sua 269ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2010, em virtude de discordância quanto à obrigação de promover, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a adequação às disposições do Decreto 6.620/2008, condição objeto do Termo em referência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 292ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de abril de 2011, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, a) pelo reconhecimento da existência de erro material na instrução, quando confrontando a interpretação dos fundamentos ensejadores do Termo de Ajuste de Conduta, face ao contido na minuta de TAC às fls. 190/192, sendo aplicável à matéria o contido no art. 53 do Decreto 6.620/2008; b) pela revogação da deliberação da Diretoria Colegiada, em sua 269ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2010, no sentido de ser desconsiderada a celebração do Termo de Ajuste de Conduta oferecido à empresa MOSS Serviços Portuários Ltda.; c) de ordem à garantir a devida manutenção da sua Autorização, deverá a empresa MOSS - em prazo não superior a 30 (trinta) dias - apresentar documentação referente às obras executadas na rampa de acesso, e discutida nesses autos, de modo a ter-se a regularização de sua autorização já outorgada; d) para cumprimento do item acima, a juntada das informações dar-se-á sob pena de, eventuais e específicas, responsabilizações à empresa, devendo a Superintendência de Portos - SPO atestar a satisfatividade, ou não, dos documentos trazidos; e) em retomada da conclusão da instrução dos autos anteriormente à 269ª Reunião Ordinária, delibero, pela insubsistência do cometimento de infração, não sendo configurado o tipo do art. 16, inciso XXVI, da Resolução 517/2005-ANTAQ, aplicável à época dos fatos, vez que, extrai-se dos autos que a rampa de acesso às instalações de acostagem do terminal, que não fora contemplada adequadamente no lay-out constante do processo de outorga do terminal, já existia, constituindo-se de vegetação, demonstrando-se assim que, a execução de obras de pavimentação desta rampa gerou o equívoco na fiscalização à época. Nesse pertinente, recepciono o entendimento da SPO, no despacho de fl. 206, de modo que, não identifique quaisquer condições que possam caracterizar ampliação ou alteração do objeto finalístico da atividade do terminal, em caráter infracional. Ademais, considerando a observância cogente do Autorizado aos normativos em vigor, com vistas à manter a regularidade de suas atividades, temos que, a execução das obras pela empresa MOSS guarda correspondência com suas obrigações enquanto Autorizada, à guisa do disposto no art. 14, incisos IX e X da Resolução 1.660/2010, in verbis: "São obrigações da Autorizada: (...) IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços, e a segurança das pessoas e instalações; X - manter as condições de segurança física e operacional do terminal, de acordo com as normas em vigor."

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral - Relator

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor

#### DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, e com base no PARECER Nº 331/2011/PRG-ANTAQ-ACD, de 12 de abril de 2011, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA NO valor total de R\$

13.069,95 (treze mil sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos) em favor da empresa HITACHI Ar Condicionado do Brasil Ltda, CNPJ 33.284.522/0006-26, para cobrir despesas com aquisição emergencial de peças de reposição do equipamento central de climatização do subsolo, marca HITACHI.

Brasília, 16 de maio de 2011.  
ALBEIR TABOADA LIMA  
Superintendente de Administração e Finanças  
Substituto

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER Nº 331/2011/PRG-ANTAQ-ACD, de 12 de abril de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças - substituto desta Agência, para pagamento à empresa HITACHI Ar Condicionado do Brasil Ltda, CNPJ 33.284.522/0006-26, visando a aquisição emergencial de peças de reposição do equipamento central de climatização do subsolo, marca HITACHI.

Brasília, 16 de maio de 2011.  
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### RESOLUÇÃO Nº 3.671, DE 17 DE MAIO DE 2011

Suspende a vigência da Resolução Nº 3.665, de 4 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2011.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso de suas atribuições e no que consta do Processo Nº 50500.054246/2008-02;

Considerando a necessidade de proceder ajustes na Resolução Nº 3.665, de 4 de maio de 2011, que atualiza o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos, resolve:

Art. 1º Suspende a vigência da Resolução Nº 3.665, de 4 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### PLENÁRIO

#### DECISÕES DE 16 DE MAIO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000475/2011-67

Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva

Requerente: Alonso Gomes Campos Filho

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

DECISÃO

(...) Logo, deve-se concluir que o foro adequado para a solução do litígio, ora em exame neste Órgão de Controle, é o Poder Judiciário.

Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço do presente procedimento de controle administrativo e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

Comunique-se, por ofício, o requerente e o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

CLÁUDIO BARROS SILVA  
Relator

Pedido de providências Nº 0.00.000.000275/2011-12 COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO ministério público

RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Procurador da República João Marques Brandão Néto

DECISÃO

(...) Assim, deve o controle sobre a Ordem de Serviço nº 1/2010, expedida por membro do Ministério Público Federal no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, ser realizado pela Corregedoria Geral do Ministério Público Federal.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea C, do Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço do presente pedido de providências e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

Determino, ainda, que sejam encaminhadas cópias dos presentes autos à Corregedora-Geral do Ministério Público Federal.

Comunique-se, por ofício, o requerente.

CLÁUDIO BARROS SILVA  
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000525/2011-14

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro - CCAF

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
DECISÃO

(...)Em vista das disposições trazidas pela Resolução nº 13, de 2 de outubro de 2006, entendo que o controle sobre o seu cumprimento se dará na análise dos casos concretos que aportam todos os dias no Conselho Nacional do Ministério Público a serem autuados como representações por inércia ou excesso de prazo, pedidos de providências e procedimentos de controle administrativo. É justamente no exame desses fatos concretos, apresentados a este Órgão de Controle, que se verificará o efetivo cumprimento da referida Resolução. Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo pela falta de interesse. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000118/2011-07

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial  
DECISÃO

(...)Por todo o exposto, após ter sido encaminhada cópia do relatório final do mutirão carcerário ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí para ciência e verificada a adoção das providências cabíveis, determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000587/2011-18

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Núcleo de Apoio às Comissões  
DECISÃO

Por todo o exposto, tendo sido adotadas as providências cabíveis pelo Conselho Nacional de Justiça para a apuração das denúncias apresentadas, e após as informações prestadas pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP, determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Nº 0.00.000.000669/2010-81

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Gustavo Ronchetti - Promotor de Justiça  
REQUERIDO: Ministério Público Federal  
DECISÃO

Tendo em vista o pedido formulado pelo requerente, encaminhe-se cópia integral dos presentes autos ao Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público para análise quanto à viabilidade de expedição de resolução estipulando prazos para a Procuradoria-Geral da República.

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP, determino o ARQUIVAMENTO da presente Representação por Inércia por perda de objeto.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Nº 0.00.000.000578/2011-27

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Juliana/MG  
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho  
DECISÃO

Ademais, em consulta ao sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho <www.mpt.gov.br>, constata-se que a referida Procuradoria do Trabalho não exerce mais suas funções na Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, e sim os Procuradores Letícia Moura Passos e Paulo Gonçalves Veloso, razão pela qual resta prejudicado o objeto da presente representação.

Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000128/2011-34

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial  
DECISÃO

Salientou que o acompanhamento ministerial se dá, também, com relação às metas estabelecidas pelo plano diretor do sistema penitenciário, cujo relatório segue às fls. 113/138 dos presentes autos. Por todo o exposto, após ter sido encaminhada cópia do relatório final do mutirão carcerário ao Procurador-Geral de Justiça do Amazonas para ciência e verificada a adoção das providências cabíveis, determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Nº 0.00.000.000311/2011-30

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Iara Paladino  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo  
DECISÃO

De tal sorte, não há que se falar em qualquer inércia ou omissão por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo na condução do referido procedimento que segue em verificação na 2ª Promotoria de Justiça de Peruíbe.

Por todo exposto, reputo, diante das informações colacionadas, que não houve inércia injustificada apta a provocar a atuação deste Conselho, e com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b", do RI/CNMP, julgo extinta a presente representação determinar o seu ARQUIVAMENTO.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

#### DECISÕES DE 16 DE MAIO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000475/2011-67

Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva  
Requerente: Alonso Gomes Campos Filho  
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe  
DECISÃO

(...) Logo, deve-se concluir que o foro adequado para a solução do litígio, ora em exame neste Órgão de Controle, é o Poder Judiciário.

Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço do presente procedimento de controle administrativo e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

Comunique-se, por ofício, o requerente e o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA,  
Relator.

Pedido de providências Nº 0.00.000.000275/2011-12 COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO ministério público

RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva  
REQUERENTE: Procurador da República João Marques Brandão Néto  
DECISÃO

(...) Assim, deve o controle sobre a Ordem de Serviço nº 1/2010, expedida por membro do Ministério Público Federal no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, ser realizado pela Corregedoria Geral do Ministério Público Federal.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea C, do Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço do presente pedido de providências e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

Determino, ainda, que sejam encaminhadas cópias dos presentes autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal.

Comunique-se, por ofício, o requerente.

CLÁUDIO BARROS SILVA  
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000525/2011-14

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro - CCAF  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
DECISÃO

(...)Em vista das disposições trazidas pela Resolução nº 13, de 2 de outubro de 2006, entendo que o controle sobre o seu cumprimento se dará na análise dos casos concretos que aportam todos os dias no Conselho Nacional do Ministério Público a serem autuados como representações por inércia ou excesso de prazo, pedidos de providências e procedimentos de controle administrativo. É justamente no exame desses fatos concretos, apresentados a este Órgão de Controle, que se verificará o efetivo cumprimento da referida Resolução. Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo pela falta de interesse. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000118/2011-07

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial  
DECISÃO

(...)Por todo o exposto, após ter sido encaminhada cópia do relatório final do mutirão carcerário ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí para ciência e verificada a adoção das providências cabíveis, determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000587/2011-18

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Núcleo de Apoio às Comissões  
DECISÃO

Por todo o exposto, tendo sido adotadas as providências cabíveis pelo Conselho Nacional de Justiça para a apuração das denúncias apresentadas, e após as informações prestadas pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP, determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Nº 0.00.000.000669/2010-81

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Gustavo Ronchetti - Promotor de Justiça  
REQUERIDO: Ministério Público Federal  
DECISÃO

Tendo em vista o pedido formulado pelo requerente, encaminhe-se cópia integral dos presentes autos ao Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público para análise quanto à viabilidade de expedição de resolução estipulando prazos para a Procuradoria-Geral da República. Por todo o exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP, determino o ARQUIVAMENTO da presente Representação por Inércia por perda de objeto.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Nº 0.00.000.000578/2011-27

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Juliana/MG  
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho  
DECISÃO

Ademais, em consulta ao sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho <www.mpt.gov.br>, constata-se que a referida Procuradoria do Trabalho não exerce mais suas funções na Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, e sim os Procuradores Letícia Moura Passos e Paulo Gonçalves Veloso, razão pela qual resta prejudicado o objeto da presente representação.

Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000128/2011-34

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário, e no Controle Externo da Atividade Policial  
DECISÃO

Salientou que o acompanhamento ministerial se dá, também, com relação às metas estabelecidas pelo plano diretor do sistema penitenciário, cujo relatório segue às fls. 113/138 dos presentes autos. Por todo o exposto, após ter sido encaminhada cópia do relatório final do mutirão carcerário ao Procurador-Geral de Justiça do Amazonas para ciência e verificada a adoção das providências cabíveis, determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Nº 0.00.000.000311/2011-30

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Iara Paladino  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo  
DECISÃO

De tal sorte, não há que se falar em qualquer inércia ou omissão por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo na condução do referido procedimento que segue em verificação na 2ª Promotoria de Justiça de Peruíbe. Por todo exposto, reputo, diante das informações colacionadas, que não houve inércia injustificada apta a provocar a atuação deste Conselho, e com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b", do RI/CNMP, julgo extinta a presente representação determinar o seu ARQUIVAMENTO.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator



## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DECISÕES DE 16 DE MAIO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001179/2010-01  
RECLAMANTE: LUIZ MAIA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Decisão: (...)  
Diante de tudo o que foi exposto, tendo em conta a apuração empreendida, proponho o arquivamento da vertente reclamação disciplinar, com fulcro no art. 74, §6º, do RICNMP, c/c o Enunciado n. 006/CNMP.

Brasília/DF, 5 de maio de 2011  
CEZAR LUIS RANGEL COUTINHO  
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 243/248, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º do RICNMP.  
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 16 de maio de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000012/2011-03  
RECLAMANTE: FÁBIO AZEVEDO RODRIGUES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Decisão: (...)  
Pelo exposto, opina-se no sentido do indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 9 de maio de 2011  
GASPAR ANTONIO VIEGAS  
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 08/10, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.  
Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 16 de maio de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002067/2010-69  
RECLAMANTE: JOSÉ APARECIDO RICCI  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Decisão: (...)  
Assim sendo, ante a inexistência de substrato fático apto a configurar a prática de falta disciplinar ou de ilícito penal e, sobretudo, ante a atuação escorreita e suficiente do órgão disciplinar originário, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 74, § 6º, do RICNMP.

Brasília, 13 de maio de 2011  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA  
RAMOS  
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 209/212, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.  
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 16 de maio de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002128/2010-98  
RECLAMANTE: TERCIO PIRES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Decisão: (...)  
Diante do exposto, com fulcro no art. 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, proponho o arquivamento da vertente reclamação disciplinar, não se verificando hipótese de inércia, omissão ou apuração insuficiente de parte da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, no entanto, com a expedição da recomendação supramencionada.

Brasília/DF, 5 de maio de 2011  
CEZAR LUIS RANGEL COUTINHO  
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 315/320, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º do RICNMP.

Recomendo, ainda, conforme parecer ora acolhido, que o nominado Promotor de Justiça se abstenha quanto ao emprego de expressões e vocábulos que se revelem inadequados (pela ambiguidade e cunho pejorativo) às peças processuais elaboradas ou quaisquer outras referências que faça ao trabalho de partes, advogados, serventuários e juízes, o que, em hipótese alguma, prejudica a postura combativa demonstrada. Pelo contrário, só a enobrece, fortalece e a faz, dessa forma, ser devidamente respeitada.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais bem como à Corregedoria de origem.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 16 de maio de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000257/2009-16  
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Decisão: (...)  
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, eis que os fatos foram devidamente apurados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, que concluiu pela aplicação da penalidade de advertência verbal, de maneira reservada, decisão esta mantida pelo E. Colégio de Procuradores de Justiça local. O Plenário, o Órgão disciplinar local e o reclamado deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília-DF, 05 de maio de 2011  
GASPAR ANTONIO VIEGAS  
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 1157/1167, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.  
Dê-se ciência ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 16 de maio de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000266/2011-13  
RECLAMANTE: JOSÉ MARCOS BADDINI  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Decisão: (...)  
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, que concluiu pelo arquivamento do Pedido de Providências nº 08130.000665/2011. O Plenário, o Órgão disciplinar local, o reclamante e a reclamada deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília-DF, 9 de maio de 2011  
GASPAR ANTONIO VIEGAS  
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 1238/1254, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.  
Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 16 de maio de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000490/2011-13  
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS AMANCIO PEREIRA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Decisão: (...)

Pelo exposto, determino a remessa dos autos à SEPCA para reavaliação como Procedimento de Controle Administrativo (art. 107 a 112), alterando-se também a qualificação do requerido, que deverá ser a autoridade subscritora do ato administrativo questionado (fls. 360/365).

Brasília, 16 de maio de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000889/2010-13  
RECLAMANTE: ELSON DA CUNHA LIMA FILHO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Decisão: (...)  
Diante de tudo o que foi exposto, tendo em conta a apuração empreendida, manifesto-me no sentido do arquivamento da vertente reclamação disciplinar, com fulcro no art. 74, §6º, do RICNMP, bem como considerado o Enunciado n. 006/CNMP

Rio de Janeiro/RJ, 29 de abril de 2011  
CEZAR LUIS RANGEL COUTINHO  
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 679/683, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º do RICNMP.  
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais, bem como à Corregedoria de origem.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 16 de maio de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

#### PORTARIA Nº 6, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas, respectivamente, nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c", da Lei Complementar Nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e:

a) Considerando a Representação formulada em 9 de fevereiro de 2011, perante o Ministério Público do Estado da Bahia, pela Sra. Cláudia Luiza Ribeiro Elpidio, dando conta da falta da enzima imiglucerase para o tratamento da doença de Gaucher, assim como dos problemas que esta falta gera ao paciente, conforme Relatório Médico de 3 de fevereiro do corrente ano, assinado pela Médica da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (HEMOBA), Dra. Luciana Nogueira, CRM 8783;

b) Considerando tratar-se de fármaco padronizado pelo Ministério da Saúde para a dispensação obrigatória pelo Sistema Único de Saúde (SUS), dentro do Componente de Medicamentos de Dispensação em Caráter Excepcional (CMDE), nas hipóteses e condições previstas no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a doença de Gaucher/Imiglucerase, veiculado pela Portaria SAS/MS Nº 449, de 08 de julho de 2002;

c) Considerando que a Constituição Federal (art. 196) garante a todos o direito ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, que a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, define em seu artigo 2º, que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

d) Considerando, por fim, as atribuições do Ministério da Saúde, gestor federal do SUS, na aquisição centralizada do fármaco, conforme explicitado no Ofício Circular Nº 58/DAF/SCTIE/MS e a consequente atribuição do Ministério Público Federal;

DETERMINO que sejam autuadas a Representação e documentação anexas e que seja instaurado Inquérito Civil com o seguinte objeto: Apurar a falta da enzima imiglucerase destinada ao tratamento dos portadores da doença de Gaucher no Estado da Bahia.

Oficie-se aos Representantes comunicando-lhe a instauração do presente Inquérito Civil e encaminhando-lhe cópia da presente Portaria.

Oficie-se ao Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF) da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) do Ministério da Saúde, comunicando-lhe a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, da Representação e do Relatório Médico da hematologista do HEMOBA, para solicitar-lhe que informe, no prazo de 20 dias: a) se há perspectivas para que o Ministério da Saúde volte a fornecer a enzima imiglucerase destinada ao tratamento da doença de Gaucher; b) dos efeitos adversos já apurados pelo Ministério com a substituição daquele fármaco pela tatiglucerase alfa; c) se procede a informação contida na Representação de que este fármaco, diversamente do anteriormente utilizado, exige o internamento hospitalar do paciente para sua administração.

Oficie-se com as mesmas providências acima elencadas à HEMOBA, requisitando-lhe que informe, no mesmo prazo: a) quantos pacientes portadores da doença de Gaucher são tratados na Fundação; b) a situação atual do fornecimento da enzima imiglucerase ou da tatiglucerase alfa pelo Ministério da Saúde; c) a situação atual do tratamento desses pacientes em face da eventual substituição da enzima imiglucerase pela tatiglucerase alfa, relatando, se houver, efeitos adversos ou dificuldades em face dessa troca de fármacos.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em cumprimento ao art. 6º da Resolução Nº 87 de 03 de agosto de 2006 do CSMPPF.

Com as respostas ou o transcurso dos prazos requisitórios, voltem-me conclusos.

NARA SOARES DANTAS

#### PORTARIA Nº 7, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas, respectivamente, nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c", da Lei Complementar Nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e:

a) Considerando a Representação formulada em 22 de março de 2011 pelo Sr. Erivã de Araújo Silva, solicitando investigação acerca das más condições no atendimento prestado ao seu pai, o Sr. Ivã Santos Silva, internado no Hospital Universitário Prof. Edgar Santos (HUPES) em 2 de fevereiro do corrente ano para realização de cirurgia de retirada de um adenocarcinoma gástrico, vindo a falecer em 19 de março de 2011, após complicações que estariam relacionadas com a aquisição de bactérias multirresistentes naquele Hospital;

b) Considerando que a referida Representação aponta diversas deficiências no funcionamento do nosocômio, a exemplo do não funcionamento do ar condicionado da UTL, ausência de necrotério no hospital, deficiência na limpeza das instalações, não funcionamento de elevadores, transporte de lixo e pacientes no mesmo elevador;

c) Considerando que o Ministério Público detém a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública aos direitos assegurados" na Constituição, entre os quais se inserem os serviços de saúde, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, c/c 197 da CF).

d) Considerando tratar-se de hospital universitário administrado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, fazendo incidir, portanto, a atribuição do Ministério Público Federal para a apuração do caso;

DETERMINO que sejam autuadas a Representação e documentação anexas e que seja instaurado Inquérito Civil com o seguinte objeto: Apurar as condições sanitárias de funcionamento do Hospital Universitário Prof. Edgar Santos e sua possível relação com as infecções e óbitos nele observados por aquisição de bactérias multirresistentes pelos internados.

Oficie-se ao Representante comunicando-lhe a instauração do presente Inquérito Civil e encaminhando-lhe cópia da presente Portaria.

Oficie-se ao Diretor Geral do HUPES, comunicando-lhe a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia da Representação e desta Portaria, solicitando-lhe que informe: a) as eventuais apurações, no âmbito do Hospital, acerca das circunstâncias em redor do óbito do paciente, Sr. Ivã Santos Silva, bem como acerca da ocorrência de eventual erro médico ou negligência no seu atendimento; b) a possível relação do óbito com as condições sanitárias do Hospital, conforme relatadas na Representação; c) a normalidade do Hospital em relação aos índices de incidência de infecção hospitalar; d) a regularidade do Hospital em relação à fiscalização sanitária.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em cumprimento ao art. 6º da Resolução Nº 87 de 03 de agosto de 2006 do CSMPPF.

Com as respostas ou o transcurso dos prazos requisitórios, voltem-me conclusos.

NARA SOARES DANTAS

#### PORTARIA Nº 78, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em averiguar supostos atos discriminatórios, perpetrados por sargentos do 6º DSUP, do Exército.

Determino ainda: a) expedição de ofício ao Exército (6º DSUP), para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (cópia anexa); b) expedição de ofício ao representante, informando-lhe a instauração deste apuratório.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

#### PORTARIA Nº 92, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.001878/2007-04 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em investigar as supostas irregularidades da Portaria Nº 608/2007 do MEC, em afronta ao Decreto Nº 5.773/2006 e à Lei Nº 10.861/2004.

Determino, outrossim, que se oficie novamente ao MEC, solicitando que informe se ainda continua em vigor a Portaria Nº 608/2007 do MEC, em afronta ao Decreto Nº 5.773/2006 e à Lei Nº 10.861/2004 e se existem IES que estejam em funcionamento na atualidade, cuja autorização foi procedida sem visitação in loco.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

#### PORTARIA Nº 109, DE 11 DE MAIO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar a necessidade de fornecimento urgente das Pomadas daivobet e daivonex para Sandoval Costa Ferreira, portador de Psoríase (CID L 40)- inflamação crônica da pele.

Autos nº 1.14.004.000232/2010-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à saúde, conforme os artigos 129, inciso III e 196, ambos da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 10/05/2010, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à PFDC, instaurado em virtude do termo de declarações de Sandoval Costa Ferreira, visando apurar a necessidade de fornecimento urgente das Pomadas daivobet e daivonex para Sandoval Costa Ferreira, portador de Psoríase (CID L 40)- inflamação crônica da pele;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE: instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

#### PORTARIA Nº 111, DE 11 DE MAIO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a realização do exame Dacriocistografia em olho direito por Wenderson Vinicius Pires de Jesus, de 5 meses de idade, que padece de secreção crônica e lacrimejamento no referido olho.

Autos nº 1.14.004.000001/2011-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à saúde, conforme os artigos 129, inciso III e 196, ambos da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 12/01/2011, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à PFDC, instaurado em virtude do termo de declarações de Elane Santos Pires, visando a realização do exame Dacriocistografia em olho direito por Wenderson Vinicius Pires de Jesus, de 5 meses de idade, que padece de secreção crônica e lacrimejamento no referido olho;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE: instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

#### PORTARIA Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 2011

1. CONSIDERANDO que defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput da Constituição da República de 1988;

2. CONSIDERANDO que na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional, função esta que confere ao Ministério Público a legitimidade para atuar na busca de medidas processuais ou extraprocessuais cabíveis para garantir a respeitabilidade e eficácia do serviços públicos prestado pelo INSS aos portadores de deficiência;

3. CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal cabe propor Ação Civil Pública destinada à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei Nº 7.853/80;

4. CONSIDERANDO que, consoante art. 2º da Lei Nº 7.853/80 e art. 2º do Decreto Nº 3.298/99, cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, entre eles, do direito à Saúde e Previdência Social, além de outros decorrentes da Constituição de das leis, que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

5. CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito do Ofício Previdenciário da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro o procedimento administrativo 1.30.012.000558/2008-27 a partir de Ofício da Procuradoria da República em São Paulo informando o recebimento de representação enviada, por correio eletrônico, pela Associação Brasileira dos Portadores da Síndrome de Talidomida - ABPST, noticiando, em síntese, supostas irregularidades na análise pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dos pedidos de pensão especial às pessoas com deficiência portadoras da Síndrome de Talidomida;

6. CONSIDERANDO que, nos termos relatados na representação inicial, a unidade da Previdência Social em Duque de Caxias deliberou pelo indeferimento do pedido de pensão especial em favor de André Luiz da Costa de Paiva (NB - 56/1432509370), sem qualquer justificativa e sem a prévia realização de exames médicos complementares e específicos que autorizem a conclusão no sentido de que o quadro de deficiência apresentado não foi causado pelo uso da talidomida;

7. CONSIDERANDO que, por força da Lei 7.070/1982, toda pessoa que nasce no Brasil, vítima da talidomida, tem direito ao recebimento de benefício pago pelo INSS, de natureza indenizatória, estabelecido no artigo 1º do citado diploma legal, que dispõe: "Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, aos portadores da deficiência física conhecida como "Síndrome de Talidomida" que a requererem, devida a partir da entrada do pedido de pagamento do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS" (atual INSS);



8. CONSIDERANDO que, no âmbito administrativo, a matéria é tratada na Orientação Interna INSS/DIRBEN Nº 144/2006, que estabelece procedimentos a serem adotados para a concessão e a manutenção da pensão especial aos deficientes portadores da Síndrome da Talidomida (Espécie 56) e dá outras providências;

9. CONSIDERANDO que, nos moldes fixados no artigo 3º do citado ato normativo interno, formalizado o processo de requerimento da pensão especial, serão os respectivos autos encaminhados ao setor de perícia médica, para a realização de exame médico-pericial e exames complementares necessários, e posteriormente remetidos ao GBENIN da respectiva Gerência Executiva, para deliberação final;

10. CONSIDERANDO que notícias veiculadas na representação inicial revelam possível descumprimento pelo INSS da regra objetiva acima mencionada, deixando de realizar os exames técnicos necessários para justificar o indeferimento administrativo do pedido de pensão especial;

11. CONSIDERANDO a centralização da concessão dos benefícios relativos à pensão especial 56 no SGBENIN da Gerência-Executiva em Belo Horizonte, sendo o papel da Gerência-Executiva de Duque de Caxias somente recolher os dados, que são repassados à Gerência-executiva;

12. RESOLVE a signatária, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso II, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de assegurar às pessoas portadoras de deficiência, de acordo com a legislação nacional e internacional de direitos humanos, o pleno exercício de seus direitos básicos, entre eles, o direito à Saúde e à Previdência Social, além de outros que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

13. COMUNIQUE-SE a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

SILMARA CRISTINA GOULART

Procuradora da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

#### PORTARIA Nº 8, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão infra assinada, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c", Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso II, parágrafos 6º e 7º e:

1. CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

2. CONSIDERANDO que dentre seus misteres constitucionais, compete ao Ministério Público promover a tutela dos interesses das pessoas portadoras de deficiência;

3. CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público a fim de garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência a estes locais (art. 24, inciso XIV e art. 227, § 2º CF);

4. CONSIDERANDO que ao Poder Público e aos seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que lhes propiciem bem-estar pessoal, social e econômico, com a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas (Lei Nº 7.853/89);

5. CONSIDERANDO que a Lei Nº 10.098/2000 e o Decreto Nº 5.296/2004 estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

6. CONSIDERANDO que nos moldes dos arts. 1º e 2º da Lei Federal Nº 10.048/2000, as pessoas com deficiência terão direito ao atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato;

7. CONSIDERANDO que a acessibilidade do portador de deficiência aos logradouros e edifícios de uso público é pressuposto para a real efetivação do cânone da dignidade da pessoa humana e o pleno exercício dos direitos individuais e sociais garantidos nos arts. 5º e 5º da Carta Magna;

8. CONSIDERANDO que por força do art. 23º da Lei Federal Nº 10.098/2000, a administração pública federal, nela incluídas autarquias e as empresas públicas, deverá destinar, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração e uso;

9. RESOLVE a signatária, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso II, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o cumprimento das normas de acessibilidade previstas na Lei 10.098/2000, no Decreto Federal Nº 5296/2004 e nas normas específicas pela ABNT pelas agências de correios e casas lotéricas localizadas nas cidades sob atribuição da PRMG;

10. COMUNIQUE-SE a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

11. Após, venham-me os autos cls.

SILMARA CRISTINA GOULART

Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 30, DE 13 DE MAIO DE 2011

O Procurador da República infra-assinado, no uso das atribuições previstas no art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7347/85, determina a instauração de Inquérito Civil Público para acompanhar a formulação e o desenvolvimento do Plano de Ações e Metas em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis em âmbito estadual e municipal. Os trabalhos abrangerão, ademais, questões correlatas, ligadas a saúde e cidadania das pessoas vivendo e convivendo com HIV/AIDS, bem como a execução e fiscalização das políticas públicas que envolvam tais enfermidades.

O presente inquérito decorre de conversão do Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000641/2009-34, nas quais já produzidas diligências iniciais, sobretudo a oitiva de organizações não governamentais voltadas à proteção dos direitos dos portadores de HIV.

Figurarão no pólo passivo, o Ministério da Saúde, o Estado do Amapá e os Municípios de Macapá e Oiapoque.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

#### PORTARIA Nº 122, DE 15 DE MARÇO DE 2011

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público Nº 1.34.001.003936/2008-12, cuja promoção de arquivamento foi submetida à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, apurou da existência de superlotação nas penitenciárias e manicômios judiciais, bem como a implantação do Plano Diretor do Sistema Penitenciário no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a promoção de arquivamento mencionada determina a instauração de novo Inquérito Civil Público a fim de acompanhar as atividades do Subgrupo do Sistema Prisional em São Paulo ligado ao GT - Sistema Prisional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto acompanhar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Subgrupo do Sistema Prisional em São Paulo ligado ao GT - Sistema Prisional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema UNICO;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público; e

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, Assessor, e André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

#### PORTARIA Nº 262, DE 12 DE MAIO DE 2011

Expediente: 130801002046/2011-12

Interessados: Sonia Maria da Fonseca Moura - Hospital do Andaraí Ementa: possível ato de improbidade - atendimento hospitalar - Hospital do Andaraí.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, na forma da LC Nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções Nº 87 de 3.8.2006 e Nº 106 de 6.4.2010, do CSMFP, considerando a representação apresentada, instaura INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por médico do Hospital do Andaraí, ao efetuar atendimento de idosa no setor de emergência daquele hospital, determinando as seguintes diligências:

1 - Oficie-se à Direção do Hospital do Andaraí, com cópia da representação, requisitando que instaure sindicância para apurar os fatos, se é que já não instaurou, para que preste as informações necessárias para o esclarecimento dos fatos e apresente cópia dos registros de matrícula e do prontuário médico referente ao atendimento prestado à paciente em questão. Prazo de 15 (quinze) dias.

2 - Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

3 - À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

JAIME MITROPOULOS

Procurador da República

#### 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 13 DE MAIO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

1.34.012.000547/2008-06

1.16.000.001148/2011-15

1.23.000.001666/2010-13

1.23.000.000608/2011-45

1.34.012.000350/2011-64

1.34.012.000214/2011-74

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

1.11.000.000691/2010-92

1.34.012.000927/2008-32

1.23.000.000615/2011-47

1.34.012.000025/2011-00

FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO

1.34.006.000396/2010-81

1.34.012.000308/2008-48

1.34.012.000228/2011-98

1.30.012.000341/2011-12

1.12.000.000310/2011-19

1.23.000.000353/2011-11

Total de procedimentos distribuídos: 016

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Coordenador

#### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2011

Data e hora (início):

25 (vinte e cinco) de março de 2011, às 15h00

Local:

SAF Sul, Q. 4, Lt. 3, Bl. B, 3º Andar, Sala 301, cep 70.050-900 - Brasília/DF.

Presença:

Antonio Fonseca, Coordenador; Brasilino Pereira dos Santos, membro titular e José Elaeres Teixeira, membro titular.

Abertura:

O Senhor Coordenador abriu a sessão, deu boas vindas e saudou os outros membros. Seguiu-se o trabalho do colegiado na ordem seguinte.

I - Procedimentos Relatados pelo Dr. Antonio Fonseca:

1) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000250/2009-01 -

Suscitante: PRM/Caxias do Sul/RS - Suscitada: PR/PR - Decisão: Por unanimidade, conheceu-se do conflito de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.30.905.001386/2010-79 (Fênix 3622/2001) - PRM/Niterói/RJ - Interessado: Apolon da Silva Pontes -

Decisão: Por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição quanto à matéria consumerista e a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002047/2007-77 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000532/2003-74 - PR/RJ - Interessado: Condomínio Residencial Maria Idalina -

Decisão: Por unanimidade, rejeitou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001846/2009-30 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Administrativo: 1.22.001.000083/2010-94 - PR/MG - Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 7) Procedimento Administrativo: 1.21.001.000075/2005-18 - PRM/Dourados/MS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001766/2010-48 - PR/SP - Interessado: Elizabete Mendonça Rodrigues - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001063/2010-50 - PR/AM - Interessado: Mário Wandson dos Santos Ramos -

Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 10) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000731/2010-61 - PR/RS - Interessado: Luciano

Kercher Greis - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000080/2010-18 - PR/RS - Interessado: Rossano Faé Mendonça - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004249/2010-21 - PR/SP - Interessado: Instituto Brasileiro Contra Fraudes - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.34.007.000246/2010-68 - PRM/Marília/SP - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 1.26.000.001527/2010-70 - PR/PE - Interessado: Condomínio Edifício Residencial das Mangueiras - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.00.000.005778/2003-19 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: 08119.002113/96-40 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000859/2010-37 - PR/PE - Interessado: Maria Neusa Gomes de Araújo - Decisão: Após o voto do Relator, homologando o arquivamento, pediu vista dos autos o Dr. Brasilino dos Santos. Aguarda o Dr. José Elaeers. 18) Procedimento Administrativo: 1.23.000.001521/2010-12 - PR/PA - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.14.004.000013/2006-00 - PRM/Feira de Santana/BA - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.21.001.00397/2004-86 - PR/MS - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000071/2007-63 - PR/RJ - Interessado: Daniel Leandro Ferreira da Silva - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Administrativo: 1.22.000.003241/2002-68 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.15.000.003370/2010-09 - PR/CE - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001808/2007-73 - PR/DF - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.15.000.003072/2010-19 - PR/CE - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.15.000.002760/2010-53 - PR/CE - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.15.000.003069/2010-97 - PR/CE - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.20.000.001208/2010-88 - PR/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000954/2010-14 - PR/CE - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.15.000.003367/2010-87 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001859/2006-66 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000602/2010-24 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.30.017.000056/2007-75 - PRM/São João do Meriti/RJ - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.24.000.001267/2010-15 - PR/PB - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Procedimento Administrativo: 1.13.000.000372/2005-45 - PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004441/2006-31 - PR/SP - Interessado: Josué dos Santos Ferreira - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) Procedimento Administrativo: 1.25.000.006484/2003-27 - PR/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) Procedimento Administrativo: 1.34.016.000334/2010-51 - PRM-SOROCABA/SP - Interessado: Edwin Antônio Schmidt Barros - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000652/2006-74 - PR/RS - Interessado: Osmar Geraldo Macedo Jones e outra - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001082/2010-86 - PR/AM - Interessado: Maria da Conceição dos Anjos Marques - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator

II - Procedimentos Relatados pelo Dr. Brasilino dos Santos:

1) Procedimento Administrativo: 1.33.003.000267/2009-17 - PRM/Criciúma/SC - Interessado: Juda Santino Lentz - Decisão: Por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.29.016.000058/2010-91 - PRM-Cruz Alta-RS - Interessado: PROCON do Município de Panambi-RS - Decisão: Por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 003113/2010 - PRM-Guarulhos/SP - Interessado: Denúncia Anônima - Decisão: Por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.25.000.001953/2009-15 - PR/PR - Interessado: Procuradoria da República no Estado do Paraná - Decisão: Por unanimidade, determinou-se o prosseguimento do procedimento administrativo para expedição de recomendação ao Comitê Gestor da Internet no Brasil para abster-se de veicular o serviço oferecido pelo sítio eletrônico 'www.apostenosetime.com', nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.34.008.100005/2010-16 - PRM-Piracicaba/SP - Interessado: Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Limeira - SINDSEL - Decisão: Por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Administrativo: 1.24.001.000137/2007-41 - PRM/Campina Grande/PB - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 7) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001078/2010-18 - PR/AM - Interessado: Dionísia Maria Ribeiro de Carvalho - Decisão: Por unanimidade, determinou-se o retorno dos autos à origem para complementação de diligências, em especial, manifestação da ANS sobre a regularidade da atuação da operadora de planos de saúde no âmbito coletivo, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.34.001.007324/2008-91 - PR/SP - Interessado: Conselho Federal de Medicina - Decisão: Por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008567/2010-61 - PR/SP - Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 10) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000795/2010-74 - PR/PE - Interessado: Lucineide Maria da Silva - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à PFDC, nos termos do voto do Relator. 11) Procedimento Administrativo: 1.25.006.000861/2010-93 - Procuradoria da República no Município de Maringá/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à PFDC, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.16.000.003360/2010-28 - PR/DF - Interessado: José Carlos de Souza Caetano - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001175/2010-36 - PR/CE - Interessado: Maria Guiomar Holanda Lopes - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 1.18.000.001493/2009-51 - PR/GO - Interessado: TRT 18ª Região - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.35.000.001387/2010-21 - PR/SE - Interessado: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju-SE - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 1ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000608/2002-81 - PR/RJ - Interessado: Aglea Targueta da Luz e outras - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à PFDC, nos termos do voto do Relator. 17) Procedimento Administrativo: 1.22.002.000239/2010-27 - PRM - Uberaba/MG - Interessado: Instituto Nova Vida Brasil - Decisão: Por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 18) Procedimento Administrativo: 1.22.002.000241/2009-62 - PR/MG - Interessado: Mara Cristina Lanzoni - Decisão: Por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001800/2010-40 - PR/CE - Interessado: Joana Amélia Freire Neta - Decisão: Por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002033/2007-53 - PR/PA - Interessado: Universidade da Amazônia - UNAMA - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000252/2009-62 - PR/MG - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Administrativo: 1.34.009.000003/2010-18 - PRM/Presidente Prudente/SP - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.15.000.003173/2010-81 - PR/CE - Interessado: Antônio Freire - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.23.000.001874/2009-71 - PR/PA - Interessado: Nádia Rose Conceição Jaime - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.35.000.001205/2010-11 - PR/SE - Interessado: Wolney Lima Silva - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000347/2008-24 - PRM-Caxias do Sul/RS - Interessado: Cáritas Diocesana de Vacaria e outros - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.25.011.000030/2008-28 - PRM/Paranavá/PR - Interessado: Juscelina Ribeiro Dos Santos - Decisão: Por unanimidade, homologou-se

a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.22.013.000315/2009-31 - PRM/Pouso Alegre/MG - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.26.000.003370/2009-83 - PR - PE - Interessado: Maria Sofia S. B. Carneiro - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000746-2005-11 - PR/RJ - Interessado: Osmar Barbosa - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004172/2010-99 - MPF - Interessado: - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000438/2006-68 - PR/RJ - Interessado: Francisco Pontes - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000289/2008-39 - PR/RS - Interessado: Ariel Oliveira dos Santos - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.30.005.000021/2010-71 - PRM-Niterói/RJ - Interessado: Gustavo Nogueira - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000674/2008-26 - PR/RS - Interessado: Sociedade Espírita Estudo e Caridade - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) Procedimento Administrativo: 1.30.005.000141/2010-78 - PRM/Niterói/RJ - Interessado: Júlio Ferreira - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) Procedimento Administrativo: 1.17.003.000049/2010-60 - PR/ES - Interessado: Ávila de Lourdes dos Santos Danieletto e outra - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000507/2007-25 - PR/MG - Interessado: Renato Dolabella - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) Procedimento Administrativo: 1.18.000.002266/2009-43 - PR/GO - Interessado: Associação dos Servidores Públicos Municipais de Santa Fé de Goiás ( ASPM) - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) Procedimento Administrativo: 1.35.000.001869/2009-47 - PR/SE - Interessado: Silvanice Alexandre Pereira - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) Procedimento Administrativo: 1.30.008.000133/2008-87 - PRM/Resende/RJ - Interessado: Liliane Cardoso Vallim - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) Procedimento Administrativo: 1.21.001.000061/2009-28 - PR/MS - Interessado: Selma Maria Estivalet Grindl Dorneles - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000071/2009-97 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) Procedimento Administrativo: 1.10.000.000560/2009-17 - PR/AC - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000346/2008-40 - PR/RJ - Interessado: Mario Cesar Machado Monteiro Filho - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) Procedimento Administrativo: 1.25.000.002189/2007-25 - PR/PR - Interessado: Sandra Mara de Moura - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) Procedimento Administrativo: 1.23.000.000574/2009-74 - PR/PA - Interessado: Elias Araújo Cunha - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000560/2008-86 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: Instituição Beneficente Lar de Mirian e Mãe Celita - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000068/2009-73 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) Procedimento Administrativo: 1.23.003.000066/2010-08 - PRM/Altamira/PA - Interessado: Dilcilene Rodrigues Sampaio Sales - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) Procedimento Administrativo: 1.29.017.000150/2008-26 - PRM / CANOAS / RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) Procedimento Administrativo: 08119.000121/92-73 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) Procedimento Administrativo: 1.14.004.000481/2009-19 - PRM/Feira de Santana/BA - Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) Procedimento Administrativo: 1.13.000.000408/2002-48 - PR/AM - Interessado: PROCON/AM - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008615/2010-11 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000325/2009-95 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: Instituto Pedagógico Social Tabor - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 57) Procedimento Administrativo: 1.14.001.000103/2006-12 - PRM-Eunápolis/BA - Interessado: Controladoria-Geral da União - Decisão: Por unanimidade, homologou-se



a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 58) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001865/2008-85 - PR/RS - Interessado: Milton Guaraci Oliveira de Souza - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 59) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002763/2007-54 - PR/DF - Interessado: Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC e Fórum Nacional de Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor - FNECDC - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 60) Procedimento Administrativo: 1.29.010.000156/2010-88 - PRM-Santo Ângelo/RS - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 61) Procedimento Administrativo: 1.34.012.000882/2009-87 - PRM- Santos/SP - Interessado: Michel de Oliveira - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 62) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002100/2009-00 - PR/DF - Interessado: Márcio Henrique Pena - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 63) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000903/2010-92 - PR/CE - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 64) Procedimento Administrativo: 1.34.001.005808/2010-10 - PR/SP - Interessado: Alessandra Paiva Ferraz - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 65) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000797/2008-49 - PR/PE - Interessado: Sigiloso - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 66) Procedimento Administrativo: 1.26.002.000034/2008-88 - PRM/ Caruaru/PE - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 67) Procedimento Administrativo: 1.25.008.000133-2010-61 - PRM/Ponta Grossa/RS - Interessado: Kátia Maria Bonfim de Almeida - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 68) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000327/2010-08 - PR/PE - Interessado: Camila Helena Marques dos Santos - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 69) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004180/2010-35 - PR/SP - Interessado: Flávio Pedrosa Vicentini - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 70) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000629/2009-22 - PR/RS - Interessado: Arthur Henrique Berlet - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 71) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001865/2007-02 - PR/RS - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 72) Procedimento Administrativo: 1.29.011.000207/2010-61 - PRM/Uruguaiana/RS - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 73) Procedimento Administrativo: 1.22.004.000066/2009-93 - PR/Passos/MG - Interessado: Ministério Público - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 74) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000107/2003-85 - PR/RJ - Interessado: Wagner Granja Victor - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 75) Procedimento Administrativo: 1.14.007.000103/2007-43 - PRM/Vitória da Conquista/BA - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 76) Procedimento Administrativo: 1.34.001.005586/2009-00 - PR/SP - Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Jabaquara - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 77) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001152/2010-21 - PR/CE - Interessado: Francisco José Prado de Macedo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 78) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000444/2006-09 - PR/MT - Interessado: Alberto Carlos Medeiros - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 79) Procedimento Administrativo: 1.30.002.000063/2006-55 - PRM/Campos dos Goytacazes/RJ - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 80) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000798/2005-39 - PR/RS - Interessado: Marina Vasques Duarte e Guilherme Santos de Barros - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 81) Procedimento Administrativo: 1.30.007.000220/2003-30 - PRM-Petrópolis/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 82) Procedimento Administrativo: 1.34.004.200007/2010-36 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Lyautey Maluf Junior - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 83) Procedimento Administrativo: 1.29.011.000022/2008-32 - PR/RS - Interessado: Maria de Lourdes Souza Viella - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 84) Procedimento Administrativo: 1.34.016.000223/2010-44 - PR/SP - Interessado: Carlos Lopes Machado - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 85) Procedimento Administrativo: 29.011.000285/2003-37 - PR/RS - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 86) Procedimento Administrativo: 1.18.000.002069/2009-24 - PR/GO - Interessado: Doriel Silva Lima - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 87) Procedimento Administrativo: 1.22.010.000124/2010-33 - PRM/Ipatinga/MG - Interessado: Ministério Público - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do

Relator. 88) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000536/2009-18 - PR/PE - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 89) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000271/2007-27 - PR/MG - Interessado: Wagner Carlos Pinheiro - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 90) Procedimento Administrativo: 1.22.000.001231/2008-83 - PR/MG - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 91) Procedimento Administrativo: 1.33.008.000219/2010-12 - PR Polo nos Município de Itajaí e Brusque/ SC - Interessado: Leila Honório Medeiros - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 92) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000731/2008-77 - PRM/ Santa Maria/ RS - Interessado: Colégio Tiradentes de Santa Maria - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 93) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000491/2010-91 - PR/CE - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 94) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002072/2006-70 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 95) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001814/2010-63 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 96) Procedimento Administrativo: 1.31.000.001475/2009-38 - PR/RO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 97) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000513/2010-88 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 98) Procedimento Administrativo: 1.26.000.001244/2002-18 - PRM/Caruaru/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 99) Procedimento Administrativo: 1.22.000.004252/2007-70 - PRM / SETE LAGOAS / MG - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 100) Procedimento Administrativo: 1.11.000.001380/2010-41 - PR/AL - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 101) Procedimento Administrativo: 1.13.000.000224/2006-10 - PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 102) Procedimento Administrativo: 1.22.014.000206/2010-48 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 103) Procedimento Administrativo: 1.24.000.001566/2010-41 - PR/PB - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 104) Procedimento Administrativo: 1.24.001.000215/2010-11 - PRM/Campina Grande/PB - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 105) Procedimento Administrativo: 1.22.014.000058/2009-28 - PRM/São Del Rei/ MG - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 106) Procedimento Administrativo: 1.15.000.002703/2010-74 - PR/CE - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 107) Procedimento Administrativo: 1.15.000.002702/2010-20 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 108) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000338/2001-27 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 109) Procedimento Administrativo: 1.24.001.000228/2010-82 - PRM/Campina Grande/PB - Interessado: ANP - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 110) Procedimento Administrativo: 1.34.001.005936/2010-63 - PR/SP - Interessado: Eduardo M. Frutig - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 111) Procedimento Administrativo: 1.30.017.000084/2010-98 - PRM/São João do Meriti/RJ - Interessado: Paulo Fernando de Magalhães Vieira Couto - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 112) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000201/2005-81 - PR/MT - Interessado: Associação dos Moradores do Bairro Jardim Araçá e outros - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 113) Procedimento Administrativo: 1.13.000.000571/2001-20 - PR/AM - Interessado: Terezinha Vidal Lins - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 114) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001040/2001-54 - PR/AM - Interessado: Ananias Alves Cruz - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 115) Procedimento Administrativo: 1.34.001.005936/2010-63 - PR/SP - Interessado: Eduardo M. Frutig - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 116) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000564/2010-59 - PR/RS - Interessado: Claudine Rotta - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 117) Procedimento Administrativo: 1.25.005.000840/2009-44 - PRM/LONDRINA/PR - Interessado: Rogério Cacione - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 118) Procedimento Administrativo: 1.22.000.002227/2006-71 - PR/MG - Interessado: MPF - Decisão:

Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 119) Procedimento Administrativo: 1.30.017.000281/2010-15 - PRM/ São João de Meriti/ RJ - Interessado: Aristides Correia de Matos - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 120) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001076/2010-29 - PR/AM - Interessado: NET Manaus - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 121) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001477/2010-19 - PR/RS - Interessado: Caixa Econômica Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 122) Procedimento Administrativo: 1.29.016.000096/2010-43 - PRM/Cruz Alta/RS - Interessado: Procon/Panambi - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 123) Procedimento Administrativo: 1.30.005.000083/2010-82 - PRM / NITERÓI / RJ - Interessado: Suely Ferreira da Silva - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 124) Procedimento Administrativo: 1.34.007.000074/2010-22 - PRM/Marília/SP - Interessado: Priscila Viegas Rossato - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 125) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001194/2009-63 - PR/SP - Interessado: Sandro Santos - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 126) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001477/2010-19 - PR/RS - Interessado: Caixa Econômica Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 127) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008971/2010-34 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: 128) Procedimento Administrativo: 1.25.000.002465/2010-51 - PR/PR - Interessado: Fábio Alves Franco - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 129) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000029/2011-89 - PR/RS - Interessado: José Antônio Pinheiro Marinho - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 130) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001093/2010-04 - PR/RS - Interessado: Cláudio Roberto Carollo de Oliveira - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 131) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001065/2010-49 - PR/AM - Interessado: Pedro Souza Queiroz - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 132) Procedimento Administrativo: 1.35.000.000844/2009-26 - PR/SE - Interessado: Max Vinícius Andrade Santos e Robério Peixoto - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 133) Procedimento Administrativo: 1.22.000.002442/2008-33 - PR/MG - Interessado: Lucílio Flávio Cyrino e outro - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 134) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004373/2005-29 - PR/SP - Interessado: Magda Andreotti - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 135) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000768/2003-19 - PR/DF - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 136) Procedimento Administrativo: 1.23.000.003171/2007-15 - PR/PA - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 137) Procedimento Administrativo: 1.25.000.000489/2008-51 - PR/PR - Interessado: 2ª Vara Federal - Subseção Judiciária de Curitiba - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

### III - Procedimentos Relatados pelo Dr. José Elaeres:

1) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000169/2010-24 - PR/DF - Interessado: Cooperativa Mista de Garimpeiros de Serra Pelada - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a homologação do arquivamento quanto à matéria consumerista e a remessa dos autos à 2ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 000017-2011 - PR/AL - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a homologação do arquivamento quanto à matéria consumerista e a remessa dos autos à 2ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 1.26.000.001842/2010-05 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a homologação do arquivamento quanto à matéria consumerista e a remessa dos autos à 2ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001482/2007-84 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001884/2004-36 - PR/DF - Interessado: Ministério da Saúde - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Administrativo: 1.25.015.000057/2010-03 - PRM/União da Vitória/PR - Interessado: Instituto de Defesa do Cidadão - IDC - Decisão: Por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição quanto à matéria consumerista e a remessa dos autos à 4ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 7) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000339/2010-62 - PR/RJ - Interessado: Denúncia Anônima - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.33.001.000116/2010-12 - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001956/2010-93 - PR/DF - Interessado: Suscitada: PR/MG - Tarcísio Henriques Filho - Decisão: Por unanimidade, conheceu-se do conflito de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do

Relator 10) Procedimento Administrativo: 1.22.002.000238/2010-82 - PRM/Uberaba/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 11) Procedimento Administrativo: 1.26.000.001881/2010-02 - PR/PE - Interessado: Antonio Sandro Gomes da Silva - Decisão: Por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001057/2010-28 - PR/CE - Interessado: Liduina Carneiro de Lima - Decisão: Por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.25.000.001186/2010-70 - PR/PR - Interessado: Antonio João Zanotto - Decisão: Por unanimidade, determinou-se o não conhecimento do pedido de providências, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 1.14.007.000143/2010-91 - PR/BA - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001111/2008-83 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: 1.18.000.000151/2010-58 - PR/GO - Interessado: Brasil Telecon e outros - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) Procedimento Administrativo: 1.19.000.000359/2003-19 - PR/MA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) Procedimento Administrativo: 1.22.000.002079/2010-71 - PR/MG - Interessado: Anônimo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000502/2010-06 - PR/MG - Interessado: Defensoria Pública da União - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000936/2010-59 - PR/PE - Interessado: Ana Carla Lima da Silva - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo: 1.26.000.001884/2008-13 - PR/PE - Interessado: George Antônio dos Santos - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Administrativo: 1.26.000.002677/2009-67 - PR/PE - Interessado: Geovana Manta Santos - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000169/2006-30 - PR/RJ - Interessado: Conselho Regional de Representantes da GEAP - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000040/2010-16 - PR/RJ - Interessado: Ramiro Carlos Rocha Rebouças - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000111/2010-72 - PR/RJ - Interessado: Anônimo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000226/2007-61 - PR/RJ - Interessado: Pedro Schubert - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000726/2010-59 - PR/RS - Interessado: Volney Alfredo Rossi - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001934/2010-75 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.35.000.000397/2010-49 - PR/SE - Interessado: José Matos da Silva - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.34.028.000088/2009-64 - PR/SP - Interessado: Simone Tavares Soares - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.34.001.006879/2009-04 - PR/SP - Interessado: Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.34.003.000280/2010-72 - PRM/Bauru/SP - Interessado: Ailton Antevero - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.34.003.000121/2010-78 - PRM/Bauru/SP - Interessado: Denúncia Anônima - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.33.001.000604/2008-13 - PRM/BLUMENAU/SC - Interessado: - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Procedimento Administrativo: 1.34.004.200125/2009-19 - PRM/CAMPINAS/SP - Interessado: Controladoria-Geral da União - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) Procedimento Administrativo: 1.21.001.000098/2004-41 - PRM/Dourados/MS - Interessado: Gilmar José Sales Dias - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) Procedimento Administrativo: 1.25.013.000154/2010-16 - PRM/Jacarezinho/PR - Interessado: Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000444/2008-67 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: Associação dos Cegos e Deficientes Visuais de Santa Maria - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000600/2008-90 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: Brigada Militar de Santa Maria/RS - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) Procedimento Administrativo: PGR-

3A.CAM-003744/2010 (Fênix) - PR POLO/SERRA TALHADA/SALGUEIRO/PE - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) Procedimento Administrativo: 1.15.000.003073/2010-55 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001412/2010-69 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) Procedimento Administrativo: 1.15.000.002791/2010-12 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) Procedimento Administrativo: 1.15.000.003373/2010-34 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002657/2006-90 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000591/2010-82 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) Procedimento Administrativo: 1.33.005.000261/2008-49 - PRM/Joinville/SC - Interessado: Ana Paula Dietrich - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) Procedimento Administrativo: 1.22.000.002510/2008-64 - PR/CE - Interessado: Luiz Carlos de Souza Januário - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) Procedimento Administrativo: 1.22.002.000186/2009-19 - PR/MG - Interessado: Maria Célia - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001312/2010-47 - PR/RS - Interessado: Décio de Oliveira Pinto - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) Procedimento Administrativo: 1.34.004.200220/2007-42 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Paulo Francisco Viana Zani e outros - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) Procedimento Administrativo: 1.18.000.002679/2010-61 - PR/GO - Interessado: - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000537/2010-37 - PR/MG - Interessado: Domingos Antônio Zatti Pinto da Silva - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) Procedimento Administrativo: 1.23.000.000688/2009-14 - PR/PA - Interessado: Benedito Evilázio Lima da Silva - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000789/2009-71 - PR/RS - Interessado: Getúlio Antonio Pinto - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000792/2008-12 - PR/RS - Interessado: Bernadete Teixeira Vidal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 57) Procedimento Administrativo: 1.35.000.002235/2010-45 - PR/SE - Interessado: Silvanilde Gomes da Silva de Almeida - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 58) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008928/2010-79 - PR/SP - Interessado: Israel Sandro de Oliveira Dix - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 59) Procedimento Administrativo: 1.29.020.000060/2010-09 - PRM/Cachoeira do Sul/RS - Interessado: Promotoria de Justiça especializada de Cachoeira do Sul - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 60) Procedimento Administrativo: 1.30.005.000092/2010-73 - PRM/Niterói/RJ - Interessado: Bruna Sareddine Barcelos - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 61) Procedimento Administrativo: 1.18.000.001474/2009-25 - PR/GO - Interessado: João Rocha - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 62) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000884/2010-34 - PR/MT - Interessado: Neif Braz de Almeida - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 63) Procedimento Administrativo: 1.33.009.000216/2008-54 - PR/SC - Interessado: Danielly Caroline dos Santos Mandelli - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 64) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000292/2009-33 - PRM/Caxias do Sul/RS - Interessado: Rossano Faé Mendonça - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

IV - Declínios de atribuição HOMOLOGADOS pelo Coordenador da Câmara e referendados pelo Colegiado nesta Sessão:

5ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 565/2011, Expediente Nº 1.34.001.000475/2011-13, ORIGEM: PR/SP; 2) PGR-3ª.CAM Nº 527/2011, Procedimento Nº 1.25.000.000191/2011-46, ORIGEM: PR/PR; 3) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 560/2011, Procedimento Nº 1.30.801.000455/2011-76, ORIGEM: PR/RJ; 4) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 584/2011, Auto Administrativo Nº 1.34.001.000148/2011-61, ORIGEM: PR/SP; 5) Procedimento Administrativo Nº 1.21.001.000082/2007-81, ORIGEM: PR/MS; 6) Procedimento Administrativo Nº 1.22.006.000283/2010-05, ORIGEM: PRM/Patos de Minas/MG; 7) Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.000235/2011-38, ORIGEM: PR/PR.

6ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 660/2011, Peças de Informação Nº 1.25.000.000470/2011-18, ORIGEM: PR/PR; 2) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0687/2011, Peças de Informação Nº

1.30.801.013347/2010-82, ORIGEM: PR/RJ; 3) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0688/2011, Peças de Informação Nº 1.30.801.000419/2011-11, ORIGEM: PR/RJ; 4) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0689/2011, Peças de Informação Nº 1.30.801.000769/2011-79, ORIGEM: PR/RJ; 5) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0690/2011, Procedimentos Administrativos 1.30.801.000417/2011-13 e 1.30.801.000418/2011-68, ORIGEM: PR/RJ; 6) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0691/2011, Peças de Informação Nº 1.14.000.000216/2011-95, ORIGEM: PR/BA; 7) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0692/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000217/2011-30, ORIGEM: PR/BA; 8) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0694/2011, Inquérito Civil Público Nº 1.33.000.000594/2011-13, ORIGEM: PR/SC; 9) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0595/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.34.012.000062/2011-18, ORIGEM: PRM/Santos; 10) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0596/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.34.001.000296/2011-86, ORIGEM: PR/SP; 11) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0019/2011, Peças Informativas Nº 1.15.000.00181/2010-16, ORIGEM: PR/CE; 12) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 3518/2010, Peças Informativas Nº 1.15.000.003071/2010-66, ORIGEM: PR/CE; 13) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0053/2011, Peças Informativas Nº 1.15.000.003372/2010-90, ORIGEM: PR/CE; 14) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0052/2011, Peças Informativas Nº 1.15.000.003371/2010-45, ORIGEM: PR/CE; 15) Procedimento Administrativo Nº 1.16.000.003572/2010-13, ORIGEM: PR/DF; 16) Procedimento Administrativo Nº 1.11.000.000936/2010-81, ORIGEM: PR/AL.

7ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00559/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.000046/2011-46; 2) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00598/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.000477/2011-11; 3) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00593/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.000515/2011-27; 4) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00693, Peças Informativas Nº 1.33.000.000601/2011-87; 5) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00695/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.000365/2011-51; 6) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00738/2011, Peças Informativas Nº 1.30.801.000197/2011-28; 7) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00637/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.00258/2011-23; 8) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00658/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.000532/2011-64; 9) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00657/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.006053/2010-71; 10) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00654/2011, Peças Informativas Nº 1.30.801.000026/2011-07; 11) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00736/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.000265/2011-25; 12) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00648/2011, Peças Informativas Nº 1.14.000.002137/2010-38; 13) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00653/2011, Peças Informativas Nº 1.30.012.000194/2008-85; 14) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00707/2011, Peças Informativas Nº 1.27.000.000155/2011-16; 15) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00737/2011, Peças Informativas Nº 1.30.012.000483/2009-65.

8ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00807/2011, Peças Informativas Nº 1.34.001.000955/2011-84, ORIGEM: PR/SP; 2) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 835/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.000482/2011-34, ORIGEM: PR/PR; 3) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 834/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.000478/2011-76, ORIGEM: PR/PR; 4) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00710/2011, Peças de Informação Nº 1.27.000.000157/2011-05, ORIGEM: PR/PI; 5) Procedimento Administrativo Nº 1.30.020.000001/2011-92, ORIGEM: PRM/ São Gonçalo/RJ; 6) Procedimento Administrativo Nº 1.15.000.000271/2011-48, ORIGEM: PR/CE; 7) Peças de Informação Nº 1.16.000.001837/2010-31, ORIGEM: PR/DF; 8) Procedimento Administrativo Nº 1.11.000.000753/2010-66, ORIGEM: PR/AL.

Encerramento:  
Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18:00h, e eu, Luciane Galvão, auxiliada por Lilliam Paraguassu, lavei esta ata, que, depois de conferida, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA  
Coordenador

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Membro Titular

JOSÉ ELAERES TEIXEIRA  
Membro Titular

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a ocupação da Área de Preservação Permanente no Rio Açú e do Rio dos Cavalos, no município de Macau, por parte da empresa Henrique Lage Salineira do Nordeste S/A (CNPJ n.º 08.225.849.0001-75);



CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001647/2010-01 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se a resposta às requisições ns. 33/2011 e 159/2011; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PORTARIA Nº 26, DE 11 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a ocupação da Área de Preservação Permanente no Rio do Corta Cachorro, no município de Macau, por parte da empresa Salina Soledade LTDA. (CNPJ n.º 08.225.039.0001-19), bem como a operação da atividade sem licença ambiental (Notificação IDEMA Nº 207/2007 e Auto de Infração IDEMA Nº 94/2007);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001653/2010-50 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se a resposta às requisições ns. 33/2011 e 159/2011; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PORTARIA Nº 27, DE 11 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a ocupação da Área de Preservação Permanente no Rio Xaréu, no município de Macau, por parte da empresa Salmar Indústria Salineira Agropecuária LTDA., bem como a operação da atividade sem licença ambiental (Notificação IDEMA Nº 208/2007 e Auto de Infração IDEMA Nº 95/2007);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001652/2010-13 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se a resposta às requisições ns. 33/2011 e 159/2011; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PORTARIA Nº 90, DE 16 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em avaliar e apurar eventuais danos ambientais decorrentes de empreendimento privado (extração irregular de minério - arenoso, areia ou similar). Município: Mata de São João/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) reitere-se o ofício constante à fl. 27 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

**PORTARIA Nº 92, DE 16 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente (construção predial em zona costeira e Área de Proteção Ambiental) por empreendimento privado. Município: Mata de São João/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) reitere-se o ofício constante à fl. 1040 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

**PORTARIA Nº 93, DE 16 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em avaliar e apurar eventuais danos causados ao meio ambiente (obras referentes à via expressa do porto de Salvador - via portuária) causados por ente público. Município: Salvador/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) retornem os autos ao Setor Pericial de Meio Ambiente desta PR/BA, para análise da documentação acostada, conforme determinado no item 2 do despacho de fl. 107 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

**PORTARIA Nº 94, DE 16 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em avaliar degradação ambiental (aparecimento de pedras na areia da praia da preguiça). Município: Salvador/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) retornem os autos ao Setor Pericial de Meio Ambiente desta PR/BA, conforme determinado no despacho de fl. 333v dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

**PORTARIA Nº 96, DE 16 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em avaliar e apurar possíveis danos ambientais (construção predial em zona costeira por empreendimento. Município: Vera Cruz/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) oficie-se conforme determinado à fl. 221-v dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

## PORTARIA Nº 150, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;
- o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;
- que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";
- que o § 3º do art. 225 da Constituição Federal prevê que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados"; que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;
- os termos da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de acompanhar o cumprimento das medidas mitigadoras da poluição gerada pelas empresas BRITAGEM VOGELSANGER LTDA., VOGELSANGER ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. e TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO VOGELSANGER LTDA.

Para tanto determino:

- a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000061/2009-77 como Inquérito Civil Público.
- o pensamento do P.A. n. 1.33.005.000 088/2009-60 aos autos do ICP;
- a expedição de ofício ao Sr. Marclides Heusy e à Sra. Carmem Heusy, para que informem se os problemas narrados à fl. 4 ainda persistem.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

## PORTARIA Nº 265, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

- considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio histórico e artístico nacional tombado, constitucionalmente tutelado pelo art. 216, da Constituição Federal;
- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nos autos do processo administrativo PR/RJ Nº 1.30.012.000515/2010-66, que objetiva apurar possível existência de danos ao patrimônio histórico nacional, referente ao imóvel situado em área de entorno de bem tombado, localizado na Rua Conceição, Nº 139, Centro, nesta cidade, pertencente ao Colégio Pedro II, diante de seu estado precário de conservação e eventual ocupação por invasores, com a construção de acréscimos não autorizada.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover a ampla apuração dos fatos e a ocorrência de possíveis danos ao patrimônio histórico nacional tombado.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000515/2010-66 como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja reiterado ofício ao Secretário Municipal de Urbanismo do Rio de Janeiro (ofício PR/RJ/MPF Nº 188/2011).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 266, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

- considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;
- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nos autos do processo administrativo PR/RJ Nº 1.30.012.000887/2006-14, que objetiva apurar a possível ocorrência de danos ambientais à flora nacional diante da manutenção, para exportação, de produtos de origem vegetal, incluindo espécies de flora ameaçadas de extinção, sem autorização do órgão ambiental competente - IBAMA, nas instalações do Lumina Terminal de Cargas e Logística Ltda - Caju, no Rio de Janeiro, e na área de contêineres do Porto de Itaguaí, em Itaguaí, pela empresa SOFLORES COMERCIAL LTDA, conforme os Autos de Infração Nº 512166, série D e Nº 513533, série "D".

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover a ampla apuração dos fatos e a ocorrência de possíveis danos ambientais.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000887/2006-14 como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado ao IBAMA/MG solicitando informações acerca de eventuais medidas compensatórias dos danos, bem como ao diretor da empresa investigada, solicitando o envio de documentos comprobatórios dos fatos alegados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

## 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 1, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
  - considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
  - considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alíneas "a" e "d")
  - considerando as informações constantes no Ofício SPU/RJ/COCAP Nº 484, de 21 de fevereiro de 2011, sobre a existência de construções irregulares edificadas nos Lotes 7-B e 08-B, na Ilha do Jorge, Saco do Bracuí, Angra dos Reis/RJ;
  - considerando que as construções foram erguidas sobre área de marinha e espelho d'água, de propriedade da União Federal;
- Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 01/2011, Procedimento Administrativo nº 1.30.014.000017/2011-84.
- Objeto: apurar a regularidade da construção de pier e aterro em área de uso comum do povo, nos lotes 07-B e 08-B, na Ilha do Jorge, Saco do Bracuí, Angra dos Reis/RJ.

Investigado: Dirlei Herculano dos Santos.

Como providências iniciais solicito:

- que se desentranhe a cópia da Notificação SPU-RJ/COCAP/ Nº 376/10 e do Auto de Infração nº 166/10, dando-se vista ao Procurador oficiante no 1º Ofício desta Procuradoria, juntamente com cópia do Ofício SPU/RJ/COCAP Nº 484 e do relatório de vistoria, para análise da conveniência de sua juntada ao PA 1.30.014.000092/2007-69.

b) oficie-se ao INEA para que realize vistoria no local, devendo informar os danos ambientais realizados pelo investigado.

b) comunique-se ao interessado acerca da instauração deste procedimento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

## PORTARIA Nº 3, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação nº 1.11.000.000027/2011-24, instauradas a partir de representação do Ministério Público Estadual, noticiando a ocorrência de irregularidades em procedimento licitatório destinado à aquisição de merenda escolar realizado pelo Município de União dos Palmares no exercício de 2010, atribuídas ao prefeito Areski Damara de Omena Freitas Júnior;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve o signatário CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL as presentes peças de informação, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

- autue-se como ICP;
- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
- Nomeação da servidora Lisiane Teixeira Cocentino, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da PR/AL;
- Após, determino as seguintes providências:
  - Extraia-se cópia da ação proposta pelo MPE, constante do Anexo 1 dos presentes autos e encaminhe-se ao 8º Ofício desta Procuradoria da República, tendo em vista que a referida documentação possui relação com objeto do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000651/2010-41;
  - Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE requisitando informações acerca dos recursos repassados ao Município de União dos Palmares para aquisição de merenda escolar no exercício de 2010, devendo especificar o montante das verbas repassadas por programa, se houve prestações de contas pela municipalidade e se estas foram aprovadas, ou se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA  
KASPARY

## PORTARIA Nº 3, DE 2 DE MAIO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. nº 1.14.000.000561/2011-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais do Fundo Partidário repassados, em 2002, ao Diretório Regional do PPB na Bahia, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

- Reitere-se o ofício de fls. 15; destaque-se que se cuida de reiteração.
- Com a resposta, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-se conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO

## PORTARIA Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
  - considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar nº 75/93;
  - considerando o teor do expediente nº PR-BA-00004482/2010, que reporta a possível ocorrência de ilicitudes relativas à contratação da Construtora Pai e Filho Ltda. ME pela Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA, no ano de 2008, para a reforma de carteiras escolares pertencentes à rede de ensino municipal, com recursos do FUNDEB, e outras irregularidades;
  - considerando que a matéria encontra-se inserida no âmbito de atribuição do Ministério Público Federal;
  - considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos noticiados.



Autue-se a presente portaria e o expediente originador que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA, requisitando o encaminhamento do procedimento licitatório realizado no ano de 2008, visando a contratação de empresa para a reforma de carteiras escolares, em que foi contratada a Construtora Pai e Filho Ltda. ME, pelo valor de R\$ 42.552,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), com recursos provenientes do FUNDEB (conta corrente nº 22.021-3 - Banco do Brasil).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NARA SOARES DANTAS

**PORTARIA Nº 7, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, 129, inciso III, e 225), legais (arts. 5º, inciso III, "d", 6º, inciso VII, "b", 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993) e administrativas (Resolução CSMFP Nº 87/2006), e

CONSIDERANDO a representação, por parte da vereadora Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira, instruída com documentos, a respeito da aplicação (R\$ 400.000,00) de recursos (no total de R\$ 1.000.000,00) do Ministério do Desenvolvimento Agrário, repassados ao Município de Araçatuba por meio do Convênio In-cra/CRT/SP Nº 03.000/2009, para implantação de equipamentos sociais e execução de obras de infraestrutura nos projetos de assentamento agrário (Araçás, Hugo Silveira Herédia e Chico Mendes) localizados no município;

CONSIDERANDO que a representação noticiou, dizendo-se fundamentada em documentos:

1) gastos de R\$ 306.290,00 com materiais escolares e aparelhos eletrodomésticos e eletroeletrônicos, que foram destinados à toda rede de educação municipal (porque os assentamentos Hugo Herédia e Chico Mendes possuem no total apenas 81 alunos), em desvio de finalidade do objeto do convênio;

2) compra de 7.216 mudas ornamentais e frutíferas, no valor de R\$ 63.828,80, para reflorestamento de áreas de preservação permanente (APPs), "o que não deixaria dúvidas" de que não foram utilizadas apenas nos assentamentos, ademais de a compra ter sido "superfaturada", conforme cotações que a representante fez, inclusive com a própria empresa (Xulabeika Mudas Frutíferas e Orn. Ltda.-ME) que venceu o Pregão (Nº 59/10) destinado a adquiri-las;

3) atraso "injustificado" no cumprimento das etapas do Convênio, pois "quase nada" foi realizado após 18 meses de vigência;

4) ausência de comprovação dos gastos com pintura, adequações nas instalações elétricas, hidráulicas, de piso e nas salas, banheiros, refeitório, espaços de leitura e de informática, e parque, das unidades escolares dos assentamentos Chico Mendes e Hugo Herédia, primeira meta do Plano de Trabalho para a implantação, neles, de escolas rurais.

CONSIDERANDO que o patrimônio público e social é passível de proteção pelo Ministério Público e que há recursos federais envolvidos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a apuração do fato abaixo especificado:

RESUMO: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. Município de Araçatuba. Recursos federais recebidos do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Convênio In-cra/CRT/SP Nº 03.000/2009, com a Prefeitura de Araçatuba. Implantação de equipamentos sociais, execução de obras de infraestrutura (escolar), e reflorestamento de APPs, em três projetos de assentamento agrário. Desvio de finalidade, atraso injustificado e superfaturamento na compra de mudas de árvores.

ORIGINADOR: Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Diligências iniciais: oficie-se à Prefeitura de Araçatuba e ao In-cra, solicitando esclarecimentos quanto à denúncia, encaminhando-lhes cópia desta e da presente portaria, observando-se os § 9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/2006, com as alterações da 108/2010.

Proceda-se nos termos dos arts. 5º e 6º, da Resolução CSMFP 87/2006, autuando-se a presente Portaria, com os documentos anexos, como inquérito civil público; e, após registrada, envie-se cópia para publicação à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI

**PORTARIA Nº 9, DE 4 DE MAIO DE 2011**

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte as Procedimento Administrativo nº 1.35.000.002147/2010-43 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar a ausência de aplicação de recursos federais no mercado financeiro por parte da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas/SE, bem como ausência de notificação às entidades mencionadas no art. 2º da Lei nº 9.452/97, acerca do recebimento de recursos financeiros advindos de repasses do Governo Federal.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas/SE.

2) Autor(es) da representação: Controladoria-Geral da União.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Afonso Rodrigues Maciel, Matrícula MPF nº 14.813-0, e Adelson Freitas de Andrade, Matrícula MPF nº 14.640-4.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Diante da ausência de resposta sobre o cumprimento da recomendação, determino a adoção das medidas judiciais cabíveis

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambas da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambas da Resolução CSMFP nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

**PORTARIA Nº 9, DE 13 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Ceará, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar Nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c" e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou, em 19/08/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001685/2010-11, cujo objeto investiga irregularidades na execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA/CPR - Doação nos municípios de Guaiúba, Pacatuba e Acarape/CE.

CONSIDERANDO que os elementos até o momento existentes, e constantes nos autos, são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas elencadas nos incisos I a VI, do art. 4º, da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do § 6º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo em epígrafe encontra-se com o lapso temporal exaurido, sem possibilidade de prorrogação;

Resolve o signatário, CONVERTER, nos termos do disposto no artigo 3º, parágrafo 4º, da Resolução nº 87 do CSMFP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos das informações constantes a seguir:

PEÇAS DE INFORMAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001685/2010-11

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Municípios de Guaiúba, Pacatuba e Acarape/CE.

RESUMO: Superintendência Regional da CONAB/CE. Processo Administrativo nº 21204.001830/2010-18. Apuração de irregularidades na execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA/CPR - Doação nos municípios de Guaiúba, Pacatuba e Acarape/CE.

determinando, destarte, o seguinte:  
I. registre-se e autue-se a presente portaria;  
II. Comunique-se a E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente portaria.

MARCELO MESQUITA MONTE

**PORTARIA Nº 14, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o PA 08100.005220/95-01 em que se apura a existência de obras públicas, financiadas com recursos federais, inacabadas ou inexistentes;

CONSIDERANDO que foi determinado o encerramento dos presentes autos, por meio da promoção de arquivamento de fls. 340/344, não homologado pela 5ª CCR, sob o fundamento da ausência de notícia sobre a adoção de "medidas tendentes ao ressarcimento do débito e nem acerca do exame da questão sob o aspecto penal" (fls. 351);

CONSIDERANDO o encaminhamento de cópia dos autos à Coordenação Criminal para adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que remanesce a necessidade de apurar se as medidas tendentes ao ressarcimento ao erário estão desenvolvidas pela União, tendo sido enviado ofício à AGU nesse sentido, ainda sem resposta;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMFP, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, determino a conversão do presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com a consequente realização das diligências a seguir indicadas:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 08100.005220/95-01 e os documentos que o acompanham;

2. Registre-se como objeto de apuração "apuração da situação de obras identificadas pelo TCU como paralisadas e inacabadas";

3. Reitere-se o ofício de fls. 370;

4. Dê-se ciência dessa conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no ofício circular nº 030/2008/5ªCCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivos.

5. Com a resposta ou expirado o prazo, voltem os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

**PORTARIA Nº 15, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças denúncias de supostas irregularidades na realização de concursos públicos promovidos pela Universidade Federal do Recôncavo Baiano;

CONSIDERANDO que, apesar de as peças informativas versarem sobre questões relativas a certames distintos, o transcurso temporal, decorrido desde o lançamento dos editais correspondentes, recomenda que as irregularidades sejam tratadas no mesmo inquérito, sem prejuízo de ulterior deliberação pelo desmembramento, caso se revelar conveniente;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido no §1º do art. 4º da Resolução nº. 87/2010 do CSMFP, bem como a necessidade de prosseguimento do feito, determino a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, com a consequente realização das diligências indicadas abaixo:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000673/2008-84 e os documentos que o acompanham;

2. Registre-se o objeto do presente inquérito no seguinte sentido: "apuração de supostas irregularidades na realização dos concursos públicos regidos pelos Editais nº. 005/2006, 003/2007 e 001/2008, promovidos pela Universidade Federal do Recôncavo Baiano".

3. Ante a necessidade de aquilatar a conformidade dos editais objeto de questionamentos com as resoluções que normatizam os certames no âmbito da UFRB, bem como destas com as disposições legais e constitucionais, oficie-se à UFRB para que junto aos autos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia das resoluções regulamentares dos concursos públicos regulados pelos Editais nº. 005/2006, 003/2007 e 001/2008

4. Sem embargo, reitere-se o ofício de fl. 280, no endereço apostado a fls. 282, bem como por mensagem de correio eletrônico.

5. Dê-se ciência dessa conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no ofício circular nº. 030/2008/5ªCCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivos.

6. Findo os prazos, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

**PORTARIA Nº 16, DE 3 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que os presentes autos foram instaurados em razão do ofício nº 917/2009-TCU/SECEX-7, que encaminhou cópia do Acórdão nº 2822/2009 - TCU - 2ª Câmara, proferido nos autos da TC 017.800/2000-0 de responsabilidade de Ana Lídia da Silva Villas Boas, Cleuson Marques dos Anjos, Marcleide Marques dos Anjos e Maristela Marques dos Anjos, à época servidores da Funasa/BA, em decorrência da prática de concessões irregulares de benefícios de pensão civil;

Considerando que, da análise dos autos, não consta documento que comprove a demissão dos referidos servidores, conforme indicado na conclusão do Processo Administrativo Disciplinar citado no Relatório que fundamentou o Acórdão TCU nº 2822/2009 (fls. 06); Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMPPF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Deverá o Cartório registrar e atuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001336/2009-95 e os documentos que o acompanham;

2) Oficie-se à Funasa solicitando informações sobre a demissão dos servidores Ana Lídia da Silva Villas Boas, Cleuson Marques dos Anjos, Marcleide Marques dos Anjos e Maristela Marques dos Anjos, em vista dos fatos relatados na TC 017.8900/2000-0, encaminhando cópia do Acórdão TCU nº 2822/2009;

2) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

DANILO PINHEIRO DIAS

#### PORTARIA Nº 17, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pelas Resoluções 106 e 108 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP, em razão da necessidade de analisar a resposta apresentada por um dos representantes (fls. 22/28).

Converto o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.002129/2010-61 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATOS INVESTIGADOS(S): Apurar regularidade na contratação de empregados temporários pela CODEVASF, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público ainda vigente.

POSSÍVEL(IS) RESPONSABILIDADE(S) PELO(S) FATOS INVESTIGADOS(S): A apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ricardo de Moura Borges e Outro

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, §2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EUNICE DANTAS CARVALHO

#### PORTARIA Nº 19, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando a conclusão do prazo para encerramento do procedimento administrativo nº 1.14.000.000388/2011-69, bem como a impossibilidade de sua prorrogação;

Considerando a existência de indícios da prática de improbidade administrativa por servidora do Ministério do Trabalho e Emprego, lotada na Agência do Trabalho de Alagoins/BA, pela utilização indevida de atestados médicos;

Resolve a signatária CONVERTER o feito em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1) Oficie-se ao MTE, em complementação ao Ofício nº38/2011/GRTE Camaçari-MTE, para que informe, em relação aos exercícios de 2008-2010, as datas em que a servidora Adeane Lídia da Silva Nascimento esteve afastada por licença médica.

2) Oficie-se à Universidade Federal de Feira de Santana (UEFS) para que informe se Adeane Lídia da Silva Nascimento encontra-se matriculada naquela instituição, encaminhando, em caso positivo, cópia da sua frequência nos exercícios de 2008-2010.

3) Dê-se ciência da presente conversão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

#### PORTARIA Nº 20, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando a conclusão do prazo para encerramento do procedimento administrativo nº 1.14.000.001882/2010-60, bem como a impossibilidade de sua prorrogação;

Considerando a existência de indícios indicativos de irregularidades na aplicação de verbas federais na área de saúde, pela Secretaria Municipal de Alagoins/BA;

Resolve a signatária CONVERTER o feito em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1) Reitere-se o ofício à fl. 52.

2) Oficie-se ao Município de Alagoins para que se manifeste sobre o teor da representação suscitada por Neide Sampaio Passos.

3) Dê-se ciência da presente conversão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

#### PORTARIA Nº 25, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.001003/2010-13

Requerente: Ministério da Saúde - Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Serviço de Auditoria no Maranhão

Requerido: Município de Cururu/MA

Objeto: fatos narrados no Relatório de Auditoria nº 9616, da lavra do Serviço de Auditoria do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão - SEAUD/MA/MS, Constatações nºs 87045, 93364, 93260 e 93313, que versam sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos do SUS repassados ao Município de Cururu/MA, nos exercícios de 2004 e 2008.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o expediente de fl. 50.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

#### PORTARIA Nº 26, DE 4 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o teor da representação noticiando possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB repassados ao Município de Pedro do Rosário/MA durante o exercício de 2007, na gestão do ex-Prefeito Adailton Martins.

Determina a instauração de Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos acima indicados.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

#### PORTARIA Nº 27, DE 4 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000936/2010-93

Requerente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: Possíveis irregularidades na ocupação de espaço público circunvizinho ao Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional do Maranhão, localizado neste Município.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Requisite-se à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de São Luís/MA - SMTT, manifestação acerca dos fatos narrados nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

#### PORTARIA Nº 33, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Interessados: Município de Sapucaia e Controladoria-Geral da União - CGU.  
Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - Relatório nº 01710 enviado pela Controladoria-Geral da União - CGU - Fiscalização em decorrência da 33ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - notícia de possível ocorrência de irregularidades na aplicação de verbas federais pelo Município de Sapucaia."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do relatório enviado pela Controladoria-Geral da União - CGU, que noticia possível ocorrência de irregularidades na aplicação de verbas federais pelo Município de Sapucaia;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Comunique-se à e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a devida publicidade;

2 - Após anotações e registros necessários voltem os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

#### PORTARIA Nº 41, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em exame foi instaurado a partir do encaminhamento de expediente pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cocos, no qual se vislumbrou a ocorrência de possíveis fraudes perpetradas perante o INCRa quando do processo de certificação de peças técnicas para cadastramento de imóvel rural, localizado no Município de Cocos;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000021/2010-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Expeça-se ofício à Superintendência Regional do INCRa no Estado da Bahia para que nos preste informações, no prazo de 10(dez) dias úteis, sobre a efetiva reanálise do processo de certificação de imóvel rural de número 54160.001972/2008-30 (Fazenda Santa Luzia dos Olhos D'água) e respectivas conclusões, haja vista a ocorrência de certificação antecipada do imóvel, antes de se efetuarem todos os atos procedimentais para a finalização do processo de certificação do imóvel, consoante esclarecimentos da Procuradoria Federal Especializada do Incr. (Enviar em anexo cópia do documento de fls. 71/72).

b) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

#### PORTARIA Nº 45, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em exame foi instaurado de ofício a partir dos elementos de informações constantes do Inquérito Policial nº 0625/2009, os quais denotam possível malversação de verba pública federal repassada ao Município de Correntina/BA por intermédio dos Convênios de números 700805/2010 e 655654/2009;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000025/2011-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

#### PORTARIA Nº 47, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em exame foi instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas pelo FNDE ao Município de Angical/BA, referentes aos programas federais de educação PNAE e PNAE-creche, no exercício de 2007;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000029/2011-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Oficie-se o FNDE, para o fim de enviar cópia do procedimento de Tomada de Contas referentes às verbas federais repassadas ao Município de Angical/BA, relacionadas ao PNAE e PNAE-creche no exercício de 2007, bem como informações sobre seu atual estágio.b) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, com a remessa de cópia e solicitação de publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

#### PORTARIA Nº 66 , DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000098/2006-30, instaurado com o escopo de apurar a possível falta de sinalização vertical e horizontal na BR-174, sentido Boa Vista/Pacaraima/RR;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Falta de sinalização vertical e horizontal na BR-174, sentido Boa Vista/Pacaraima/RR, até a fronteira com a Venezuela;

REQUERENTE: Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

REQUERIDO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes Terrestres-DNIT

2. Fixo a seguinte diligência inicial, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias:

2.1. Oficie-se à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) no Amazonas e Roraima, requisitando-lhe cópias de todos documentos referentes ao Processo nº 50600.000268/2004-92 (fls.12/17 do PA), atinentes ao Lote nº 52, o qual abrange os serviços a serem executados na BR-174 entre os Kms 356 a 719 (fls.15 e 19 do PA), bem como cópias de todos os documentos referentes à licitação entre o DNIT e sociedade empresária SINORTE- Sinalização do Norte LTDA (fl. 33 do PA) e cópias de todos os documentos referentes à execução do Contrato TT-165/2006-00, de fls.34/39 do PA, celebrado entre esta Autarquia Federal e a citada sociedade empresária (encaminhar com o Ofício cópias das fls.34/39), e, finalmente, que preste informações atualizadas acerca dos fatos noticiados no Ofício nº 04/2008/SRD-NIT/AM/RR, encaminhando cópia da fl. 312.

3. Ademais, faz-se necessário o saneamento dos autos do supracitado Procedimento Administrativo, de forma que determino à Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva desta Procuradoria da República o desentranhamento das fls.42/302 dos autos principais deste Procedimento Administrativo, ora em conversão, formando, com isso, volume apenso, consoante com o determinado no despacho de fl. 40.

4. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

#### PORTARIA Nº 69, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos nas Peças de Informação nº 1.32.000.000476/2010-61, atuada em virtude de abordagem realizada pela Polícia Federal no veículo L-200, Placa JWU 8263, no qual se verificou que o Agente de Polícia Civil Gisley da Silva Ferreira utilizava aquele para a realização de campanha eleitoral a diversos candidatos do Estado;

CONSIDERANDO que o aludido veículo havia sido penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 2008.42.00.001771-2 e entregue em depósito à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO os depoimentos prestados e documentos encaminhados pela Superintendência da Polícia Federal no Estado de Roraima nos autos daquelas peças de informação;

CONSIDERANDO que a prática de conduta vedada prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, não interfere na configuração do ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, inciso XIII, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Expediente sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar os fatos subjacentes aos autos em epígrafe, devendo-se manter o Resumo utilizado na capa, consoante as seguintes informações adicionais:

REQUERENTE: Superintendência da Polícia Federal no Estado de Roraima;

REQUERIDO: Aduato Cruz Schetine Júnior, Jorge Everton Barreto Guimarães e Gisley da Silva Ferreira.

Fixo as seguintes diligências iniciais, a serem realizadas no prazo de 10 (dez) dias:

1 - extraia-se a documentação contida no envelope de fl. 12, contendo 31 (trinta e uma) laudas, e junte-se aos autos principais;

2 - formem-se dois apensos com o material apreendido que se encontra junto com os autos principais, cada um correspondente a um dos envelopes, devendo a conservação dos documentos ser realizada em material o mais apropriado possível;

3 - oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima, requisitando-se o encaminhamento de cópia integral e atualizada dos autos da Execução Fiscal nº 2008.42.00.001771-2;

4 - requisitem-se as seguintes informações do Procurador Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993:

4.1 - Existe algum ato normativo interno autorizando que os bens penhorados em execução fiscal sejam entregues pessoalmente ao Procurador da Fazenda Nacional? Caso positivo, o mesmo poderá utilizar o bem para finalidades particulares (estranhas às atribuições do órgão da AGU)?

4.2 - Há alguma autorização legal para que o bem depositado em nome da Fazenda Nacional seja repassado, ainda que a título gratuito, para terceiros? Caso positivo, qual controle posterior é efetuado com relação à utilização do bem pelo particular?

4.3 - A Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima possui depósito próprio para a guarda de bens de contribuintes? Caso positivo, deverá ser encaminhada toda a documentação relacionada ao regimento de tal atividade.

Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

**PORTARIA Nº 73, DE 18 DE MARÇO DE 2011**

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar suposta prática de irregularidades em processos licitatórios relacionados a dispensas de licitação e favorecimento de Empresas, exercício 2009, no município de Itaberaba/BA. Autos Nº 1.14.004.000332/2010-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 20/07/2010, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pelo Sr. Lendro Silva Moreira, visando apurar suposta prática de irregularidades em processos licitatórios relacionados a dispensas de licitação e favorecimento de Empresas, exercício 2009, no município de Itaberaba/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;
  2. Oficie-se a prefeitura de Itaberaba, requerendo cópia da dispensa de licitação 001/2009 (contrato 005/2009) e do pregão presencial 015/2009 (contrato 147/2009), bem como a informação referente a origem das verbas utilizadas.
  3. Oficie-se o FNDE para que informe se já ocorreu a análise da prestação de contas do PNATE, exercício 2009.
  4. Oficie-se a JUCEB para que encaminhe cópia do registro do estatuto e da ata de constituição da cooperativa TRANSCOPS (CNPJ nº 09.277.669/0003-61).
- Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

**PORTARIA Nº 87, DE 28 DE MARÇO DE 2011**

Ref.: Expediente nº 00000054/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta da representação subscrita pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso/BA, representada pela atual Prefeita Lydia Fontoura Pinheiro, que aponta indícios da prática de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito Itamar da Silva Rios, consistente na omissão do dever legal de prestar contas do Programa Nacional de Transporte Escolar, vinculado ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente aos exercícios de 2005, 2006, 2008 e 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

- 1 - Requistem-se do FNDE as seguintes diligências:

- 1.1 - Informações acerca da situação atual das prestações de contas do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, vinculado ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, referentes aos exercícios de 2005, 2006, 2008 e 2009, apresentadas pelo Município de Capim Grosso/BA. Em caso de não aprovação da prestação de contas, deve ser encaminhada a documentação correspondente a eventual instauração de Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro.

- 2 - Notificar o ex-Prefeito Municipal Itamar da Silva Rios, para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil (encaminhar cópia da representação).

- 3 - Junte-se extrato de consulta ao sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) (anexo).

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o expediente;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

**PORTARIA Nº 91, DE 19 DE ABRIL DE 2011**

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar notícia de irregularidades na execução do Programa Programama Dinheiro direto na Escola (PDDE) no Município de Castro Alves/BA, na gestão do então prefeito Gilvandro de Souza Araújo, exercício de 2005 a 2008. Autos Nº 1.14.004.000022/2010-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 22/01/2010, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base representação encaminhada pelo município de Castro Alves/BA, visando apurar notícia de irregularidades na execução do Programa Programama Dinheiro direto na Escola (PDDE) no Município de Castro Alves/BA, na gestão do então prefeito Gilvandro de Souza Araújo, exercício de 2005 a 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;
- Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

**PORTARIA Nº 97, DE 2 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramitam, desde 06 de dezembro de 2005, as Peças de Informação 1.11.000.000858/2005-58, que visam apurar possíveis irregularidades, atribuídas ao ex-prefeito Nenó Pinto

de Araújo, no Convênio nº 311.149 firmado entre o Município de Santana do Ipanema e o Ministério da Saúde por intermédio da FUNASA, com vistas à implementação de medidas de controle e vigilância de doenças endêmicas.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

- a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

- b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

- c) Oficie-se a CGU e o TCU para que informe se existe algum procedimento ou fiscalização em relação ao Convênio nº 311.149/1996 firmado entre o Município de Santana do Ipanema e o Ministério da Saúde por intermédio da FUNASA, bem como para que envie cópia dos procedimentos fiscalizatórios, casos existentes.

- d) Oficie-se o Ministério da Saúde, para que envie cópia da prestação de contas e eventual Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº 311.149/1996 firmado entre o Município de Santana do Ipanema e o Ministério da Saúde por intermédio da FUNASA, com vistas à implementação de medidas de controle e vigilância de doenças endêmicas.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

**PORTARIA Nº 98, DE 2 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 27 de novembro de 2008, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000150/2008-30, instaurado a partir de representação do Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas (SINTEAL), acerca de irregularidades detectadas na folha de pagamento da Educação do Município de Santana do Ipanema/AL, no que tange à verba do FUNDEB, destinada ao pagamento de professores, segundo a qual: a) há pessoas na lista de pagamento da educação municipal recebendo proventos sem trabalhar, tendo em vista que residem em Municípios distantes; b) há professores trabalhando em outros setores da escola, desempenhando funções que não são de magistério; c) há pessoas cedidas a outros órgãos recebendo verba destinada ao pagamento de professores que lecionam no magistério, etc.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

- a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

- b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

- c) Concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

**PORTARIA Nº 102, DE 28 DE MARÇO DE 2011**

Ref.: Expediente nº 00001032/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO a cópia do Acórdão nº 7512/2010, encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, que imputou débito ao ex-gestor do Município de São José do Jacuipé/BA, Daniel Alves de Souza, em virtude da omissão do dever de prestar contas dos recursos do PDDE, referente ao exercício financeiro do ano de 2000, e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO, ao revés, a informação de que o FNDE aprovou a prestação de contas do ano de 2000, conforme pontuado no Acórdão e confirmado na consulta ao sítio www.fnde.gov.br (anexa);

CONSIDERANDO que, apesar de estar prescrita eventual ação de improbidade, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 8.429/92, restam pendentes as diligências para assegurar eventual ressarcimento ao erário e análise das eventuais consequências criminais da conduta;

CONSIDERANDO a necessidade de informação atualizada acerca da efetiva regularidade da prestação de contas por parte do Município ou devolução dos recursos repassados;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Seja expedido ofício ao TCU solicitando o encaminhamento de cópia digitalizada da TC 001.570/2005-8, que subsidiou o Acórdão nº 7512/2010-TCU-2ª Câmara.

2 - Seja expedido ofício ao FNDE, solicitando encaminhar a esta Procuradoria a prestação de contas, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro, do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, referente ao Município de São José do Jacuipé/BA, no ano de 2000.

3 - Junte-se a certidão emitida pela Câmara de Vereadores de São José do Jacuipé/BA, com as informações sobre o nome e a qualificação dos prefeitos municipais a partir de 1997 até os dias atuais, bem como o extrato de consulta da situação da prestação de contas em anexo.

4 - Seja expedido ofício à Procuradoria da AGU, com representação do Estado da Bahia, solicitando informações sobre o ajuizamento da ação de execução do Acórdão nº 7512/2010-TCU-2ª Câmara.

5 - Notificar o ex-Prefeito Municipal Daniel Alves de Souza, para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

**PORTARIA Nº 118, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencados nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo, autuado sob o nº 1.14.002.00006/2008-81 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Apurar suposto desvio de receita agropecuária no âmbito da Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim/BA, no ano de 2002.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Campo Formoso, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, a fim de instruir o presente inquérito:

a) Oficie-se à Escola Agrotécnica Federal, solicitando informações a respeito do atendimento das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Auditoria Especial, no tocante ao controle de receitas agropecuárias, consignadas no item 8.2.4 (encaminhar cópia do relatório às fls. 212/215), devendo se fazer acompanhar do devido respaldo documental.

b) Oficie-se à CGU, solicitando a especial colaboração de realizar nova auditoria na Escola Agrotécnica, com a finalidade de comprovar o atendimento das Recomendações expedidas no item 8.2.4 do Relatório nº 175138, no tocante especificamente ao controle do processo de produção, distribuição e comercialização daquela unidade, bem como verificar a correção de falhas no setor de contabilidade, visando coibir possíveis desvios de receita agropecuária;

Requisita, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastro informático.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

**PORTARIA Nº 120, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencados nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo, autuado sob o nº 1.14.002.000056/2009-40 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Apurar irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização nº 614 da Controladoria-Geral da União (CGU), referente à auditoria na gestão de recursos federais vinculados a diversos Ministérios de Estado, realizada no Município de Caldeirão Grande/BA, no período de 17.10.2005 a 21.10.2005.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Campo Formoso, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, a fim de instruir o presente inquérito:

a) Oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, solicitando informações acerca das providências adotadas para reaver à conta do FUNDEF os valores glosados em virtude do desvio de finalidade na execução de despesas do referido fundo no exercício de 2004, no valor de R\$67.959,20 (sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme consignado no Parecer Prévio nº 473-05, imputado ao ex-gestor do Município de Caldeirão Grande, Sérgio Luís Silva Passos;

b) Oficie-se ao FNDE, solicitando informações acerca da conclusão da análise das prestações de contas dos recursos do PNAE e PDDE, referentes ao exercício de 2004, e PNAE/PNAC e PEJA, relacionado ao ano de 2005, acompanhados, caso concluída a análise, dos pareceres finais técnico e financeiro que subsidiaram a instauração de eventual Tomada de Contas Especial.

c) Certifique-se a existência de procedimento administrativo ou inquérito civil público, tendo por objeto apurar irregularidades na aplicação de recursos do PNAE e PEJA, no exercício de 2005, no município de Caldeirão Grande/BA, atribuído ao ex-gestor João Gama Neto.

d) Junte-se à certidão da Câmara de Vereadores, indicando nome e qualificação dos gestores no período investigado, certificando-se a ocorrência de prescrição quanto aos fatos ocorridos no mandato de Sérgio Luis Passos (01.01.2001 a 31.12.2004) no dia 31.12.2009, e, no tocante, aos fatos sucedidos no mandato de João Gama Neto (01.01.2005 a 31.12.2008), no ano de 2005, o registro de que a prescrição se consumará em 31.12.2013.

Requisita, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de praxe junto ao sistema informatizado.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

**PORTARIA Nº 121, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

Ref.: Procedimento Administrativo 1.14.002.000051/2008-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo nº 1.14.002.000051/2008-36, instaurado a partir de encaminhamento de cópia de processo administrativo disciplinar instaurado contra servidor do INSS, que culminou em sua demissão em 04.11.2005, em virtude da concessão indevida de um benefício previdenciário;

CONSIDERANDO que o Representado não foi localizado; CONSIDERANDO que a falta administrativa que resultou na demissão também configura crime, estando em trâmite a ação penal nº 2006.33.02.001133-0, na Subseção Judiciária de Campo Formoso, em face da concessão indevida de diversos benefícios previdenciários, razão pela qual é de se aplicar a norma contida no art. 142, § 2º da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

2. Junte-se cópia da denúncia (anexa), a fim de subsidiar a análise do presente feito;

3. Oficie-se à Corregedoria do INSS, solicitando informar a existência de quantos procedimentos administrativos disciplinares foram instaurados em desfavor do servidor do INSS Antônio Moreira dos Santos, matrícula 0881658, acompanhado da documentação correspondente, bem como se foi feito o levantamento do montante do prejuízo causado ao erário federal, em virtude das inúmeras irregularidades constatadas na concessão indevida de benefícios previdenciários, por parte do referido servidor, e se já foram adotadas medidas para reaver tais valores;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

**PORTARIA Nº 122, DE 2 DE MAIO DE 2011**

Ref.: Procedimento Administrativo 1.14.002.000060/2007-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo nº 1.14.002.000060/2007-46, instaurado a partir de Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União, noticiando possíveis irregularidades da aplicação de recursos do FUNDEF e PNAE, no Município de Monte Santo/BA, nos exercícios de 2001 e 2002;

CONSIDERANDO a prescrição da pretensão de aplicação da sanção por ato de improbidade, já que os fatos se sucederam no mandato 2001/2004, e que, de outro lado, o ressarcimento é imprescritível;

CONSIDERANDO que, no âmbito do FNDE, a prestação de contas do PNAE foi aprovada no tocante ao ano de 2001, contudo, em relação ao exercício de 2002, a prestação de contas foi suspensa, em virtude das constatações do relatório de auditoria da CGU (fls. 219/221);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Município glosou o valor de R\$1.800,00, em virtude do desvio de finalidade na aplicação de recursos do FUNDEF, no ano de 2002, conforme Parecer Prévio nº 214/03, sendo que o Parecer Prévio nº 429/02 não traz registro de irregularidade na aplicação de recursos do fundo no exercício de 2001 (fls. 229/235);

CONSIDERANDO que o valor glosado pelo TCM já foi objeto de ressarcimento (fls. 236);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de informações acerca das medidas adotadas para eventual ressarcimento ao erário e a análise da conduta sob a ótica criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

2. Oficie-se ao FNDE, solicitando informações sobre a conclusão da análise da prestação de contas do PNAE, referente ao exercício de 2002, no Município de Monte Santo/BA, se foi constatado prejuízo ao erário e quais medidas foram adotadas para reaver os valores ao erário;

3. Oficie-se ao TCM, acusando o recebimento do ofício 1421, que veio acompanhado de cópias dos pareceres prévios nº 429/02 e 214/03, ao tempo em que deve ser solicitado esclarecimentos adicionais sobre a regularidade da aplicação de recursos do FUNDEF, no exercício de 2001, no município de Monte Santo/BA. A esse respeito, deve ser destacado que a análise dessa Corte de Contas não apontou qualquer irregularidade na aplicação de recursos do referido fundo, no ano de 2001, conforme leitura do parecer prévio nº 429/02. Todavia, o relatório de auditoria da CGU, cuja cópia deve acompanhar o ofício, consignou a saída de valores da conta vinculada do Fundef sem a respectiva comprovação das despesas, no

valor total de R\$399.711,13 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e onze reais e treze centavos), além de emissão de cheques nominais à Prefeitura e ausência de processos de pagamentos. Assim, deve ser solicitado ao órgão manifestar-se sobre as irregularidades consignadas no relatório da CGU, em face do parecer prévio nº 429/02, e se há algum registro de apuração dessas irregularidades na esfera de atribuição dessa Corte de Contas;

4. Certifique-se a existência de inquérito policial, ação penal ou procedimento investigatório criminal acerca dos fatos noticiados no presente feito;

5. Junte-se a certidão da Câmara de Vereadores do Município de Monte Santo, com a indicação do nome e qualificação do gestor, no período investigado (anexa), efetuando-se o registro da ocorrência de prescrição em 31.12.2009, à exceção do ressarcimento;

6. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

**PORTARIA Nº 123, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

Ref.: Procedimento Administrativo  
1.14.002.000043/2009-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo nº 1.14.002.000043/2009-71, instaurado a partir de auditoria da Controladoria Geral da União na aplicação de recursos públicos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Município de Filadélfia/BA, no ano de 2003, conforme Relatório de Fiscalização nº 007/2003 da CGU;

CONSIDERANDO que, em vistoria in loco, realizada pela Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário, na data de 06.11.2009, em atendimento à requisição do Ministério Público Federal, tendo por objeto verificar a regularidade do objeto dos Contratos de Repasse nºs 077801-98, 093110/32, 106914-86 e 124645/90 firmados com a Prefeitura Municipal de Filadélfia/BA, constatou-se que os equipamentos adquiridos com recursos do PRONAF estavam sendo utilizados para fins particulares, ao tempo em que deveriam ser destinados aos agricultores familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

2. Expeça-se a Recomendação ao Prefeito do Município de Filadélfia/BA, cuja minuta segue anexa;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

**PORTARIA Nº 124, DE 2 DE MAIO DE 2011**

Ref.: Procedimento Administrativo  
1.14.002.000071/2010-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo nº 1.14.002.000071/2010-21, instaurado a partir de cópia de ação de ressarcimento proposta pelo Município de Cansanção/BA em desfavor do ex-gestor Luiz Batista de Jesus, em curso na Justiça Estadual, noticiando supostas irregularidades na aplicação de recursos do Convênio nº 457098 (SIAFI) firmado com o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

2. Reitere-se o ofício nº 38/2011/PRMCF/GAB, dirigido à Divisão de Convênios do Ministério da Saúde, ainda pendente de resposta;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

**PORTARIA Nº 134, DE 11 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.002079/2010-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades em relação as obras de esgotamento sanitário do Município de Cotriguaçu/MT, oriundo do Convênio nº 0602/2008 celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO  
RIBEIRO SCARMAGNANI

**PORTARIA Nº 137, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000142/2008-94 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta atuação de Professor do IFMT em cúmulo indevido com o cargo de diretor do ICEC/MT; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO  
RIBEIRO SCARMAGNANI

**PORTARIA Nº 138, DE 29 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000111/2003-29 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades no processo de habilitação das entidades responsáveis pela execução dos Programas QUALIFICAR/PLANFOR no Estado de Mato Grosso; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO  
RIBEIRO SCARMAGNANI

**PORTARIA Nº 139, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000602/2006-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução de Convênio nº 036/2005, firmado entre a Prefeitura de Juscimeira e o INCRÁ, para construção de 22 km de estradas, sendo 15 km no Assentamento Beleza e 07 km no Assentamento Geraldo Pereira de Andrade; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.



Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO  
RIBEIRO SCARMAGNANI

#### PORTARIA Nº 181, DE 8 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE repassados ao município de Santa Cruz Cabralia/BA. Gestão do ex-prefeito José Ubaldino Alves Pinto (2005/2008). Santa Cruz Cabralia/BA. Representante: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. Representado: José Ubaldino Alves Pinto. Interessados: UNIÃO; MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRALIA/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

#### PORTARIA Nº 183, DE 8 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades existentes na Agência dos Correios em Teixeira de Freitas/BA, consistentes em atrasos na entrega de correspondências devido ao número insuficiente de carteiros. Teixeira de Freitas/BA, 2008. Representante: SÉRGIO ANTÔNIO RIBEIRO SAÚDE - DIRETOR SINDICAL. Representado: AGÊNCIA DOS CORREIOS DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

#### PORTARIA Nº 187, DE 13 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: APURA POSSÍVEL DEFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE CABRALIA/BA. Representante: Loudes Acerbi

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Consumidor", vinculando-o à 3ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 3ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 3ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

#### PORTARIA Nº 191, DE 8 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades na desapropriação de terras, área de Mata Atlântica, da empresa Brasil-Holanda Indústria S/A, Consistentes em superfaturamento do preço do hectare da terra, realizada pelo IBAMA, para a criação dos Parques Nacionais do Decobrimento e do Pau Brasil. Municípios de Porto Seguro e Prado, 1999. Representante: . Representado: IBAMA; empresa Brasil-Holanda Indústria S/A. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

#### PORTARIA Nº 196, DE 8 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura a regularização e disciplina das ocupações dos terrenos do domínio da União, nos municípios de Alcobaca, Belmonte, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado e Santa Cruz Cabralia. Representante: . Representado: . Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

#### PORTARIA Nº 207, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades na aplicação de recursos federais procedentes do Ministério da Saúde, verificadas na implantação do Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF), cujo dispêndio teria sido efetuado pela Prefeitura Municipal de Eunápolis/BA, no importe de R\$ 148.416,39. Gestão do prefeito José Roberto Batista de Oliveira, primeiro mandato (2005/2008). Eunápolis/BA. Representante: CRISTOVALDO SANTOS SILVA E MANOEL ALVINO DE CRISTO. Representado: JOSÉ ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA. Interessados: UNIÃO. MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

#### PORTARIA Nº 230, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c"; inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMMPF, com a redação dada pela Resolução CSMMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.001120/2010-81, instaurado visando apurar a correta aplicação dos recursos públicos federais nas obras de Implantação da Infraestrutura Tecnológica para os Jogos Mundiais Militares no RJ.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.001120/2010-81 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

3) após à DTC para acautelar o autos por 90 dias.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

#### PORTARIA Nº 233, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas federais provenientes do FUNDEB repassadas ao Município de Itabela/BA, na gestão de Osvaldo Gomes Caribé (exercício 2010). Representante: Ademilson Eugênio dos Santos. Representado: Osvaldo Gomes Caribé.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

#### PORTARIA Nº 248, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Acompanhamento da Recomendação nº 04/2008 expedida nos autos do processo nº 2008.33.10.000801-6. Representante: . Representado: . Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

**PORTARIA Nº 258, DE 13 DE ABRIL DE 2011**

EMENTA: Apura possível superfaturamento de notas de compra de remédios e emissão de notas fiscais falsas na gestão dos recursos repassados pela União para o Programa Saúde da Família, na administração do prefeito Ezequias Viana Braga, no município de Guaratinga. Representante: Ivanaldo de Almeida Porto. Representado: Ezequias Viana Braga.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

**PORTARIA Nº 890, DE 2 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000699/2011-19, que tem por objeto expediente oriundo da Promotoria de Justiça de São Domingos do Capim encaminhando informações sobre indícios de malversação de recursos federais nos municípios de São Domingos do Capim, Toé Açú, Chaves e Capitão Poço através do uso de empresas fantasmas.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Oficie-se ao Promotor de Justiça de São Domingos do Capim dando-lhe ciência da instauração do presente ICP

b) Proceda-se o desmembramento por empresa indicadas na lita de l. 03, procedendo-se a nova distribuição

c) Retorne o presente, após a redistribuição, para despacho. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

**PORTARIA Nº 891, DE 2 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000697/2011-20, que tem por objeto expediente oriundo da Promotoria de Justiça de Marituba encaminhando manifestação da Associação de Moradores do Residencial Almir Gabriel sobre o atraso nas obras do PAC ali realizadas pela COSANPA.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se a COSANPA informações sobre o andamento das obras no PAC no bairro Almir Gabriel;

b) Requisite-se à Caixa Econômica Federal informações sobre prestação de contas dos recursos já liberados para obra objeto deste ICP.

c) Oficie-se ao Promotor de Justiça de Marituba dando-lhe ciência da instauração do presente ICP

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 1.143 DE 13 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0566.2010.01.006/5-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho, notadamente no que tange às prescrições contidas na NR-24 do MTE (condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0566.2010.01.006/5-603 em face de CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA CNPJ: 33.130.543/0001-82, com sede na Av. Marques de Paraná nº 100, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAUJO

**PORTARIA Nº 1.144, DE 13 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0616.2010.01.006/7-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0616.2010.01.006/7-603 em face de GLOBOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA CNPJ: 04.189.727/0001-10, com sede na Trav. Suécia nº 48, Várzea das Moças, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAUJO

**PORTARIA Nº 1.158, DE 16 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e, ainda:

Considerando o contido no procedimento preparatório de inquérito civil nº 000513.2002.01.004/9-401, instaurado para apurar notícias de que a empresa CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando as notícias acerca da existência de diversas irregularidades concernentes ao meio ambiente de trabalho no estabelecimento da empresa investigada, no tocante ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva; constituição e regular implementação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); e labor em atividades e operações insalubres;

Considerando que tais questões envolvem a necessidade de garantia da saúde e segurança do trabalhador, devendo haver estrita obediência às Normas Regulamentadoras nº 06, 07, 09 e 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, entre outras;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.314.561/0001-26, situada na Rua Pastor Manoel A. de Souza, 2064, Parte, Xerém, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.250-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Como medida inicial, determino a intimação da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente por cópia os seguintes documentos atualizados:

1 - PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e suas últimas avaliações sistemáticas, expondo as medidas introduzidas ou modificadas para melhor controle dos riscos ambientais;

2 - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e seu relatório anual, com os dados estatísticos dos resultados de todos os exames complementares realizados, devidamente especificados;

3 - PPR (Programa de Proteção Respiratória);

4 - LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);

5 - Relação de todos os trabalhadores cujos contratos de trabalho foram suspensos por concessão de benefício previdenciário e acidentário, excluídos, no último caso, os decorrentes de acidente de percurso;

6 - Cópia das CATs (Comunicações de Acidentes de Trabalho) emitidas nos últimos dois anos;

7 - ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) periódicos e demissionais de 2009 a 2011;

8 - Todos os exames espirométricos dos empregados atualmente em atividade e dos que lá trabalharam nos últimos dois anos;

9 - Atas das reuniões da CIPA realizadas de 2009 a 2011;

10 - Comprovantes de aquisição e entrega de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), com certificado de aprovação (CA);

11 - PPPs (Perfis Profissiográficos Previdenciários) por cada atividade desenvolvida no estabelecimento;

12 - Registros de ponto, folhas de pagamento e GFIPs dos últimos três meses, além, se for o caso, de instrumento normativo vigente da categoria profissional que autoriza o banco de horas;

13 - As ordens de serviço dirigidas aos empregados e destinadas a instruí-los acerca das precauções a serem adotadas no ambiente profissional no intuito de evitar acidentes do trabalho, ou o desenvolvimento de doenças ocupacionais;